

Universidade Brasil
Campus de Fernandópolis

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO

A REALIDADE SOCIOAMBIENTAL E A VIOLÊNCIA CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS NO HOSPITAL DE
CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG:
PROPOSTA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

SOCIO-ENVIRONMENTAL REALITY AND VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND
ADOLESCENTS ATTENDED AT THE CLINICS HOSPITAL OF THE UNIVERSITY
FEDERAL OF UBERLÂNDIA / MG: PROPOSAL IN THE FIELD OF INTEGRAL
PROTECTION

Fernandópolis, SP
2018

Maria Aparecida de Araújo

A REALIDADE SOCIOAMBIENTAL E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES ATENDIDOS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG: PROPOSTA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO
INTEGRAL

Orientadora: Prof^a Dr^a Leonice Domingos dos Santos Cintra Lima

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade Brasil, como complementação dos créditos necessários para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais.

Fernandópolis, SP

2018

FICHA CATALOGRÁFICA

687r Araújo, Maria Aparecida de
A realidade socioambiental e a violência contra crianças e adolescentes atendidos no hospital de clínicas da Universidade Federal de Uberlândia/MG: Proposta no âmbito da proteção integral / Maria Aparecida de Araújo. São Paulo - SP: [s.n.], 2018
59 p.: il.; 29,5cm.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Brasil, como complementação dos créditos necessários para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Leonice Domingos dos Santos Cintra Lima.

1. Vulnerabilidade socioambiental. 2. Proteção social.
3. Violência à infância e juventude. I. Título.

CDD 362.7

Termo de Autorização

Para Publicação de Dissertações e Teses no Formato Eletrônico na Página WWW do Respeetivo Programa da Universidade Brasil e no Banco de Teses da CAPES

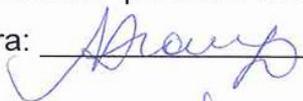
Na qualidade de titular(es) dos direitos de autor da publicação, e de acordo com a Portaria CAPES no. 13, de 15 de fevereiro de 2006, autorizo(amos) a Universidade Brasil a disponibilizar através do site <http://www.universidadebrasil.edu.br>, na página do respectivo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como no Banco de Dissertações e Teses da CAPES, através do site <http://bancodeteses.capes.gov.br>, a versão digital do texto integral da Dissertação/Tese abaixo citada, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira.

A utilização do conteúdo deste texto, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, fica condicionada à citação da fonte.

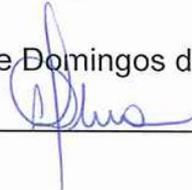
Título do Trabalho: "A REALIDADE SOCIOAMBIENTAL E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG: PROPOSTA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO INTEGRAL"

Autor(es):

Discente: Maria Aparecida de Araujo

Assinatura:  _____

Orientadora: Leonice Domingos dos Santos Cintra Lima

Assinatura:  _____

Data: 27/novembro/2018

TERMO DE APROVAÇÃO

MARIA APARECIDA DE ARAUJO

**“A REALIDADE SOCIOAMBIENTAL E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES ATENDIDAS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG: PROPOSTA NO ÂMBITO
DA PROTEÇÃO INTEGRAL”**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Brasil, pela seguinte banca examinadora:



Prof(a). Dr(a) Leonice Domingos dos Santos Cintra Lima (Presidente)



Prof(a). Dr(a). Cristina Veloso de Castro (Universidade Brasil)



Prof(a). Dr(a). Frank José Silveira Miranda (Universidade Federal de Uberlândia)

Fernandópolis, 27 de novembro de 2018.

Presidente da Banca Prof(a). Dr(a). Leonice Domingos dos Santos Cintra Lima

A Deus, pelo dom da vida.
A todas as pessoas que, direta ou indiretamente,
incentivaram minhas conquistas.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que sempre se faz presente na minha vida, nos momentos difíceis e nas minhas vitórias.

A minha família, principalmente meu pai e minha mãe, que muito cedo partiram dessa vida, mas deixaram como herança o exemplo de honestidade e de perseverança.

Aos meus irmãos Donizete, que também está trilhando esse venturoso caminho de cursar o Mestrado em Ciências Ambientais, e Eustáquio, que partiu precocemente dessa vida; às minhas irmãs Iracema e Maria da Glória, parceiras de muitas lutas; e aos meus sobrinhos biológicos Thaísa, Raphael e Sarah, e aos que se agregaram à nossa família: Adriano, Josiane, Pedro, Keven e Bianca.

A todos os professores e professoras do curso, em especial a minha orientadora, Prof^a Dr^a Leonice Domingos dos Santos Cintra Lima, que aceitou o desafio de me acompanhar nessa importante etapa de vida, e ao coordenador do curso, Prof. Dr. Luiz Sérgio Vanzela, pela disponibilidade em atender a todos os alunos e alunas.

À Universidade Federal de Uberlândia, especialmente aos gestores do Hospital de Clínicas, que permitiram a realização da pesquisa que subsidiou esse trabalho.

À Universidade Brasil e a todos os funcionários e funcionárias da Instituição, em especial a Ecreziana, secretária da Pós-Graduação, pela importante colaboração na realização das atividades acadêmicas.

Aos meus colegas de turma, que se tornaram amigos e companheiros de jornada, principalmente aos de Uberlândia-MG, que juntos comigo percorreram a estrada Minas/São Paulo e o caminho na busca de novos conhecimentos.

Enfim, agradeço a todas as pessoas que me apoiaram nessa imensa e amável viagem que ora se conclui.

EPÍGRAFE

O desenvolvimento humano só existirá se a sociedade civil afirmar cinco pontos

fundamentais:

igualdade,

diversidade,

participação,

solidariedade e

liberdade.

(Herbert José de Souza – Betinho)

A REALIDADE SOCIOAMBIENTAL E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG: PROPOSTA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo apresentar um estudo sobre violência contra crianças e adolescentes, tomando como referência os atendimentos realizados no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, durante os anos de 2016 e 2017. A pesquisa tomou como base os relatórios do setor de Serviço Social enviados aos respectivos Conselhos Tutelares das áreas de abrangência onde residem as vítimas e dados contidos no Sistema de Informação Hospitalar. O foco do trabalho consiste na articulação entre a questão socioambiental e a incidência da violência sofrida por este segmento populacional, abordando aspectos históricos e sociais que permeiam a problemática. Foram analisados fatores inerentes ao desenvolvimento urbano desordenado, que deixa famílias fora do alcance das políticas públicas, dos seus serviços e programas, em todas as áreas de atuação. Concluiu-se que a violência contra crianças e adolescentes consiste em um fenômeno incrustado nas relações humanas e se encontra ligada a fatores diversos no âmbito socioambiental.

Palavras-chave: vulnerabilidade socioambiental, proteção social, violência à infância e juventude.

SOCIO-ENVIRONMENTAL REALITY AND VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS ATTENDED AT THE CLINICS HOSPITAL OF THE UNIVERSITY FEDERAL OF UBERLÂNDIA / MG: PROPOSAL IN THE FIELD OF INTEGRAL PROTECTION

ABSTRACT

This work aimed to present a study on violence against children and adolescents, taking as reference the services performed at the Clinical Hospital of the Federal University of Uberlandia (Minas Gerais state, Brazil) during 2016 and 2017. The research took as a base on reports Social Service sector reports sent to the respective Guardianship Councils of the areas where the victims live and data from the Hospital Information System. The focus of word on the articulation of the socio-environmental issue with the incidence of violence suffered by this population segment, approaching historical and social aspects that permeate the problem. They were analyzed factors inherent in disordered urban development, leaving families out of the reach of public policies, their services and programs, in all areas of activity. It was possible to conclude that violence against children and adolescents is a phenomenon embedded in human relations and linked to various factors in the social and environmental scope.

Keywords: social and environmental vulnerability, social protection, violence to children and youth.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Localização de Uberlândia nos mapas do Brasil de Minas Gerais.....	38
Figura 2: Contraste urbano.....	40
Figura 3: Idade das vítimas em 2016 e 2017.	48
Figura 4: Sexo das vítimas em 2016 e 2017.	49
Figura 5: Tipo de violência em 2016 e 2017.....	49
Figura 6: Violência sofrida por vítimas do sexo masculino em 2016 e 2017.....	50
Figura 7: Relação ente vítima e agressor em 2016 e 2017.....	51
Figura 8: Territorialização dos casos.....	52
Figura 9: Quadro comparativo entre os dois anos pesquisados.....	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
HC/UFU	Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SIH	Sistema de Informação Hospitalar
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UFU	Universidade Federal de Uberlândia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.2 Objetivos	17
1.2.1 Objetivo geral	17
1.2.2 Objetivos específicos.....	17
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	18
2.1 Constituição da sociedade	18
2.1.1 Propriedade privada e a constituição da família tradicional burguesa.....	20
2.1.2 Famílias vulneráveis e a vida social	21
2.1.3 O lugar da infância na sociedade contemporânea	24
2.2 A violência na história da humanidade	25
2.2.1 Violência social e violência ambiental	28
2.2.2 Meio ambiente e a violência contra crianças e adolescentes.....	29
2.3 Legislação nacional e proteção à infância.....	30
2.3.1 Constituição Federal – o marco legal de proteção à vida.....	30
2.3.2 O ECA e a preservação das gerações futuras	35
3 MATERIAL E MÉTODOS	37
3.1 Sobre o método.....	37
3.2 Universo da pesquisa.....	37
3.3 Políticas públicas sociais de proteção à vida e a questão ambiental	40
3.4 Caracterização e alcance na proteção à infância.....	43
3.5 A violência contra a infância na rotina dos atendimentos no HC/UFU	45
4 RESULTADOS E PROPOSTAS	46
4.1 Dados para análise: atendimentos de casos de violência contra crianças e adolescentes no HC/UFU.....	46
4.2 Análise quanti-qualitativa do material: representação gráfica	47
4.2.1 Idade das vítimas	47
4.2.2 Sexo das vítimas	48
4.2.3 Tipo de violência praticada contra o sexo feminino em 2016 e 2017	49
4.2.4 Violência sofrida pelo sexo masculino entre 2016 e 2017.....	50
4.2.5 Relação entre vítima e agressor.....	50
4.2.6 Territorialização dos casos.....	51

4.2.7 Dados de violência registrados entre 2016 e 2017.....	52
5 CONCLUSÕES	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55

1 INTRODUÇÃO

As relações humanas no mundo moderno são fortemente marcadas por conflitos que, muitas vezes, resultam em violência e, até mesmo, em crimes que chocam a sociedade e retratam, geralmente, as dificuldades dos indivíduos em estabelecerem consensos e pacificarem litígios que são constantes na história da humanidade.

A má qualidade de vida de uma importante parcela da sociedade, assinalada pela impiedosa injustiça advinda da desigualdade social, que é reflexo da concentração de renda e do poder nas mãos poucos, decorre, de um lado, de um sistema econômico de bases capitalistas e, de outro, de um sistema político neoliberal, que abre ao mercado todas as possibilidades de crescimento, inclusive aquelas geradoras de graves problemas socioambientais que colocam em risco a vida de pessoas e sistemas.

Pensar a questão social que, segundo Castel (1998), pode ser caracterizada por uma inquietação quanto à capacidade de manter a coesão de uma sociedade e seu correlato com as relações humanas no mundo moderno, implica perceber a necessidade de políticas públicas capazes de combater as injustiças sociais. Nessa linha de ação, segundo Yazbek (1996), as políticas sociais nascem e desenvolvem-se na perspectiva de enfrentamento da "questão social", permitindo, apenas, o acesso discriminado a recursos e a serviços sociais. Sob esse prisma, verifica-se que, do ponto de vista histórico, as políticas sociais se constituem em ações sociais que, no limite, reforçam a desigualdade social brasileira.

Do ponto de vista conceitual, entende-se por políticas sociais o conjunto de ações governamentais destinadas ao atendimento das necessidades da população, consubstanciando-se em serviços que visam ao acesso do indivíduo ou de grupos aos direitos sociais legitimados pela legislação vigente, fomentando, assim, o exercício de cidadania, em especial, dos chamados grupos de minoria (DEMO, 1996).

Um quadro social complexo marca o trajeto da história da humanidade e evidência que a violência não é um fenômeno novo, mas muda de configuração em conformidade com as transformações sociais. Por conseguinte, o estudo sobre a violência deve-se nortear por uma percepção dialética, reconhecendo-a como fenômeno incrustado em contextos sociais, delineados por valores diferenciados, influenciados por questões culturais e ações antrópicas.

A violência doméstica contra criança e adolescente é uma expressão viva da degradação da condição humana; nela revela-se uma triste inversão de papéis: aqueles a quem cumpre o papel legal de proteger, cuidar e amparar tornam-se algozes, colocando crianças e adolescentes na condição de vítimas indefesas e vulneráveis de atos impiedosos dos adultos.

Na vida social contemporânea, existem várias e diversificadas formas de violência contra crianças e adolescentes, revelando o perfil de uma sociedade marcada pela intolerância, pela discriminação e pelo preconceito.

Diante desse cenário, no Brasil, as atuais políticas sociais, instituídas a partir da vigente Constituição Federal (BRASIL, 2012), promulgada em 1988, e as posteriores normas jurídicas ordinárias e complementares da Carta Magna preconizam modelos de assistência social e de atenção à saúde humanizados, em todos os pontos de atenção. Prescreve-se, assim, no campo da legalidade formal, a possibilidade de prevenção de agravos no que se refere à proteção e cuidados, sejam advindos da família, da sociedade ou, em última instância, do Estado em relação à criança e ao adolescente.

Nesse contexto, a questão da violência contra crianças e adolescentes insere-se numa trama ampla, reconhecida e institucionalizada no vasto campo da questão social que, segundo Iamamoto (2017), na ótica liberal, se apresenta pulverizada e resulta numa autonomização e suas múltiplas expressões, que são as várias formas de expressão das desigualdades em detrimento da perspectiva de unidade.

Quando se toma a violência circunscrita a determinado espaço territorial geográfico, situado em área de incipiente atenção pública, no que se refere aos mínimos necessários para a vida digna, ou seja, saneamento básico, infraestrutura social e de atenção à saúde da população, escolas, empresas para absorção da mão de obra disponível, segurança pública, a violência pode ser entendida como consequência das condições ambientais em que vivem os sujeitos.

Dentro dessa lógica, há pertinência em asseverar que a precariedade insere novas notas à vida da população, sendo a violência física (doméstica ou não), como resultante da violência vivida pela usurpação dos direitos socioassistenciais e ambientais, apenas mais uma das graves expressões da realidade objetiva da vida desses sujeitos. Na percepção de Ribeiro e Santos Júnior (2011, p. 1), os conhecidos e “assustadores” problemas das cidades precisam ser entendidos como partes fundamentais da questão nacional, haja vista que a dinâmica de formação,

crescimento e transformação dos centros urbanos sintetiza duas questões cruciais: a questão social e questão distributiva.

Atualmente, os desafios que se colocam para as cidades são muitos e diversificados e possuem suas bases alicerçadas em raízes históricas e modelos de sociedade e de desenvolvimento que, em geral, não têm como prioridade a inclusão social na distribuição de rendas e no reconhecimento de que todos são iguais perante as legislações pátrias vigentes. No Brasil, a lógica da atual Constituição Federal, que se pauta pelos princípios da dignidade e da promoção humana, também se aplica à situação da violência, um grave problema social que se tornou uma questão de saúde pública.

A mudança de ótica precisa também envolver os atendimentos nos casos de violência, em especial quando se trata de crianças e adolescentes que requerem a primazia na assistência, conforme preceitua a Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma norma jurídica inovadora em termos políticas públicas (BRASIL, 2016).

No que tange à questão da violência contra criança e adolescentes, estudos revelam que, em geral, o agressor é membro da família da vítima reconhecendo que, na atualidade, há diferentes e complexas configurações familiares as quais refletem a evolução histórica e as transformações em curso no mundo civilizado (LAGO; BANDEIRA, 2009).

Nesse sentido, a análise sobre a questão da violência contra crianças e adolescentes encontra-se relacionada à questão socioambiental, considerando-se que a família, compreendida como espaço permeado de complexidades diversas, reflete as contradições do cenário em que se insere.

O reconhecimento da complexidade que envolve as relações familiares implica perceber que, na atual realidade social, cujos valores estão alicerçados na ótica do consumismo e nas normas impostas pelo sistema capitalista, o ser humano, muitas vezes, trilha caminhos obscuros, pautados no individualismo e no egoísmo, num contexto onde crianças e adolescentes se tornam alvos vulneráveis à violência, em muitos casos, praticada por quem deveria protegê-los.

Assim, quando se propõe trazer à baila um estudo sobre violência contra criança e adolescentes, à luz da perspectiva socioambiental, a princípio, pode-se gerar estranheza, contudo, não há a pretensão em desmistificar tal estranhamento, mas demonstrar que os problemas ambientais vão além dos impactos causados à

natureza e também geram outras consequências nocivas à vida humana na sociedade.

A delimitação do universo de estudo com crianças e adolescentes vítimas de violência, atendidos no Hospital de Clínicas de Uberlândia (HCU), ocorreu em virtude de se tratar de um hospital geral de referência para o município e região para os atendimentos de alta complexidade em saúde, onde se incluem os casos de violência em suas diversas formas de manifestação e diferentes vítimas, entre elas crianças e adolescentes.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Identificar o perfil das crianças e adolescentes vítimas de violências, atendidos no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia durante os anos de 2016 e 2017, estabelecendo o nexos com as questões socioambientais.

1.2.2 Objetivos específicos

Abordar a configuração das políticas sociais no Brasil, tomando como referência as mudanças ocorridas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Contextualizar as relações familiares na atualidade e a evolução dos conceitos e das configurações de família ao longo da história da humanidade;

Estabelecer a congruência entre o problema da violência contra crianças e adolescentes e fatores socioambientais, em especial, as questões urbanas que contribuem para essa problemática;

Demonstrar que a violência contra crianças e adolescentes consiste em um problema histórico e cultural.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A perspectiva de reconhecimento do indivíduo inserido num contexto familiar implica compreender que a família, seja qual for o formato ou modelo que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, como também é geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e, geralmente, por desigualdades.

Segundo Groeninga (2003), dada a dependência e o desamparo emocional, próprios da natureza humana, embora sofra variações históricas, a família mantém-se, essencialmente, como instituição estruturante do indivíduo em função das diferenças entre os elementos que a compõem e que determinam lugares que ele ocupa e funções diferentes que exerce, de acordo com o ciclo vital, dentro da estrutura social a que pertence.

Sob esse prisma, oportuno se faz reconhecer que a família, como estrutura base da sociedade, torna-se, também, o sujeito das vigentes políticas públicas no Brasil. Não obstante, tal perspectiva ainda é bastante incipiente na história do País, cuja concretização se encontra em estágio de implantação com a criação de equipamentos, serviços e programas socioassistenciais que, embora postulem pela centralidade na instituição familiar, ainda estão bastante aquém da realidade social, carentes de mudanças que possam garantir a efetivação de direitos sociais legitimados no ordenamento jurídico pátrio.

2.1 Constituição da sociedade

Considerando a dinâmica familiar como alvo das atuais políticas públicas brasileiras, é oportuno reconhecer a dialética que envolve as relações humanas na contemporaneidade, em que as mudanças ocorrem uma perspectiva do desenvolvimento social com estreita relação com fatores econômicos que se constituem o eixo e vértice para a formação de toda sociedade.

Conforme assevera Santos (2012), esse cenário constitui um espaço para a visibilidade da questão social em todos os quadrantes do capitalismo mundial, o que implica um fato de significativa magnitude diante do qual é possível ousar afirmar que

ninguém, independentemente do campo ideológico em que se situe, seria capaz de lhe negar a existência. No entanto, situação bem diversa são as explicações oferecidas para sua gênese e, conseqüentemente, as propostas formuladas para seu enfrentamento pelas diferentes matrizes da teoria social.

Nessa lógica, observa-se que a questão urbana no Brasil tem revelado um modelo cruel de demasiada exclusão social, com expansão de áreas periféricas que são objetos de projetos habitacionais descontínuos, visando a interesses econômicos e de ocupações desordenadas que colocam os moradores em situações limites de desassistência das políticas públicas em suas diferentes modalidades de ação.

De acordo com os questionamentos de Hawken (2012), que destino busca a sociedade e como há de alcançá-lo? Frequentemente, lições demonstram o que não fazer nas cidades, onde grande parte dos funcionamentos se encontra submerso em uma inundação de problemas, cujas soluções são apontadas como paliativos para superar alguma crise emergente.

Trata-se, portanto, de um cenário que reflete uma realidade social que retrata o perfil da má distribuição de rendas em um mundo globalizado e dimensionado pelos paradigmas do sistema capitalista, que tem suas principais marcas na injustiça, na desigualdade social e na acumulação de capital – premissas que garantem e sustentam sua perpetuação.

Verifica-se que a realidade brasileira repete a tendência mundial, com elevado índice de metropolização e, para se mensurar a escala de crescimento no país, segundo Maricato (2014), em 1940, a população urbana correspondia a 26,3% do total, ao passo que, em 2000, atingiu algo em torno de 80%, com aproximadamente 70% dos brasileiros ocupando não mais que 10% do território nacional.

Nesse cenário, observa-se que o crescimento desordenado das cidades gera graves problemas socioambientais e se consubstancia em matéria para as políticas públicas, em especial no que tange a questões relacionadas ao ambiente e à família.

Ademais, a compreensão da família como espaço de proteção do indivíduo configura-se numa responsabilização dos órgãos públicos em desenvolver ações protetivas e preventivas dessa instituição que representa a sustentação da sociedade. Contudo, essa perspectiva implica situar a temática em um universo amplo de reconhecimento das políticas sociais de proteção às pessoas e de garantias de direitos fundamentais ao ser humano, conforme preceitua a vigente Constituição

Federal 1988 (BRASIL, 2012), incluindo o direito ao meio ambiente saudável como indissociável de uma vida digna.

Desse modo, depreende-se que a sociedade contemporânea se constitui como um espaço contraditório que permeia entre o público e o privado, onde as pessoas interagem, se protegem mutuamente, mas, ao mesmo tempo, se agridem e contribuem para a poluição do ambiente, a degradação das relações e o desrespeito às normas básicas de convivência social.

Eis um mundo denominado de civilizado, entretanto, com um cotidiano que revela condutas que contrariam a própria condição do ser humano, como criatura racional e capaz de dominar o universo.

2.1.1 Propriedade privada e a constituição da família tradicional burguesa

Do ponto de vista histórico, a constituição da família varia segundo os interesses políticos, econômicos, religiosos e sociais de cada época e, por conseguinte, o papel das crianças e adolescentes no contexto da instituição familiar também se modifica em conformidade com a evolução histórica no mundo civilizado.

De acordo com Ariès (2006), a sociedade muda quando as atitudes daqueles que a compõem se modificam, fundamentando-se na ideia de que, a partir do século XVIII, o compromisso dos pais com seus filhos nasceu com o controle da natalidade e o declínio da fecundidade, antes que a criança se tornasse adulta. Assim, o alto índice de mortalidade incentivava uma excessiva atenção materna e paterna e, segundo o este, na sociedade medieval, o conceito de infância não existia; isso não significa que as crianças eram negligenciadas, abandonadas ou desprezadas.

Nesse sentido, o conceito de infância não deve ser confundido com atenção aos filhos, o que corresponde a uma tomada de consciência da criança em particular, consciência que não existia. Ariès (2006) aborda a importância das brincadeiras, as pequenas escolas, o ensino diferenciado, a "invenção" da infância a partir do momento em que as mulheres passam a ter menos filhos, tendo estes uma sobrevivência maior, tornando-se adultos. A criança é, primordialmente, um ser distinto do adulto, possuidora de valores próprios como fantasia, ingenuidade, ludicidade.

Ademais, no passado, as famílias eram mais numerosas a fim de atender a questões econômicas e religiosas, enquanto no modelo burguês, essa visão cedeu

lugar a um novo conceito de família, seguindo os ditames do sistema capitalista, cuja lógica se alicerça na instigação ao consumismo.

Dentro dessa lógica, a compreensão da família como espaço de proteção do indivíduo deve-se configurar, no âmbito das políticas públicas, como prioridade, o que implica extrapolar a percepção das questões consanguíneas, situando-a num universo amplo de reconhecimento dos fatores socioafetivos que permeiam as relações familiares e a vida social na cena contemporânea, ou seja, é importante reconhecer a instituição familiar, compreendida como espaço permeado por conflitos e problemas diversos que refletem as contradições do cenário social à medida que, ao se organizarem em núcleos, as pessoas nem sempre conseguem viver de forma harmoniosa.

Assim, é relevante reconhecer que a família, seja qual for o formato ou modelo que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade; delimitando continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, como também é geradora de modalidades comunitárias de vida. Entretanto, a família se caracteriza como um espaço contraditório, de convivência cotidiana marcada por conflitos e desigualdades (GROENINGA, 2003).

Como espaço de vivência social, o ambiente familiar precisa satisfazer às necessidades básicas de afeto, apego, desapego, segurança, disciplina, aprendizagem do indivíduo. Além desses fatores de proteção, a família também deve organizar-se para se tornar um ambiente propício ao processo de desenvolvimento humano, pois nela se estrutura a mais importante forma de aprendizagem que é a experiência de estabelecer vínculos socioafetivos e adquirir a capacidade de aprender a se relacionar com o outro.

Dessa forma, pode-se atestar que o conceito de família, do ponto de vista histórico e cultural, varia para se adequar às configurações que se vão construindo ao longo da trajetória da humanidade. Reconhecer essa evolução da organização familiar é de fundamental relevância no âmbito das políticas públicas, a fim de situá-las segundo as reais necessidades dos indivíduos para os quais ela deve pautar-se.

2.1.2 Famílias vulneráveis e a vida social

Tendo em vista que a família reflete a realidade social, pode-se considerar que a diversidade dos arranjos familiares existentes no mundo contemporâneo consiste em

um fenômeno decorrente da própria necessidade humana de proteção e de ajuda mútuas. “Hoje, defrontamo-nos, de forma cada vez mais frequente, com grupos familiares constituídos pelos pais e um ou dois filhos, morando, em geral, distantes de seus grupos familiares de origem, tendo poucos contatos com suas relações de parentesco” (OUTREIRAL, 2008, p. 14).

Esse cenário social inclui diversos arranjos e configurações familiares e requer que as políticas públicas tenham que se adequar a ele, visando garantir direitos fundamentais aos cidadãos, tornando-se necessário que os serviços e programas socioassistenciais estejam aptos a atender às demandas emergentes dessa realidade contemporânea, cuja maioria se encontra impregnada na estrutura social.

A instituição familiar vem sofrendo constantes transformações, acarretando modificações na forma de se relacionar de seus distintos membros e provocando alterações na educação e no desenvolvimento das crianças. O núcleo clássico de pai e mãe biológicos em convívio de seus filhos parece cada vez mais difícil de ser encontrado nas novas gerações, especialmente entre casais jovens e de meia idade. (RAMOS, 2003, p.76).

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2012) mostra-se sensível a essa realidade, rompendo com o paradigma histórico e cultural de proteção direcionada ao indivíduo e passando a conferir ênfase à família, que se consubstancia em um sistema, cujos membros interagem entre si e exercem influências mútuas: “a família deixou de ser unidade de caráter econômico, social e religioso para se afirmar fundamentalmente como grupo de afetividade e companheirismo, o que imprimiu considerável reforço ao esvaziamento biológico da paternidade” (WALD, 2003, p. 272).

Dessa forma, é importante reconhecer a família como sistema, o que implica aceitá-la como a mais influente matriz do desenvolvimento humano e como a principal fonte para uma formação saudável do indivíduo. Conforme revela Silva, Yazbek e Di Giovanni (2009), o mais importante e essencial de se verificar são as formas como se estabelecem as relações, como os afetos circulam entre os membros da família:

A família não é somente a célula básica da sociedade, mas também é um modelo de todas as outras formas de organizações e instituições. Como qualquer sistema humano, ela é composta de vários níveis interdependentes. Estes níveis contêm aspectos conscientes e inconscientes, mais ou menos objetivos. (GROENINGA, 2003, p. 97).

É apropriado reconhecer que a família, como sistema dinâmico no tempo, deve reestruturar-se à medida que seus membros se desenvolvam e estejam preparados para manejar, adequadamente, as crises normativas do desenvolvimento.

Conforme deduz Winnicott (2005), quando as famílias não propiciam um ambiente saudável de convivência entre seus membros, a situação torna-se pauta de comunicação disfuncional, com dificuldades de colocação de limites, ou limites interpessoais difusos que não permitem o desenvolvimento psicossocial de seus membros.

No caso do Estado brasileiro, verifica-se que a vigente Constituição Federal, além de ampliar o conceito de família, estabeleceu diretrizes de proteção e de garantias de direito aos membros da entidade familiar, regulamentadas em leis ordinárias instituidoras de políticas públicas direcionadas ao atendimento à família, independentemente do seu modelo ou configuração.

No que se refere à violência contra crianças e adolescentes, há pertinência em considerar o perfil das famílias desses sujeitos numa perspectiva de analisar quão grave é a situação de vulnerabilidade social desses grupos, cuja omissão do Estado resulta em colocá-las como reféns das mazelas sociais inerentes ao próprio sistema capitalista.

Nesse viés, a questão da vulnerabilidade social constitui matéria da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que reconhece como famílias nessa condição aquelas com alguma disfuncionalidade ou dificuldades, sejam econômicas, sejam decorrentes de conflitos ou, ainda, oriundas de outros fatores que, se não forem sanados, podem colocar algum membro ou a família toda em situação de risco social.

Assim sendo, a PNAS busca materializar os dispositivos preconizados pela Lei nº 8.742/93 (Orgânica de Assistência Social – LOAS) (BRASIL, 1993), que, por seu turno, regulamenta o 206º artigo da Constituição Federal (BRASIL, 2012), que dispõe sobre a assistência social, reconhecendo-a como política estatal e direito do cidadão, rompendo com o paradigma histórico de benesse e caridade aos mais necessitados.

A questão da vulnerabilidade consiste em demanda a ser atendida nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que são dispositivos criados nos municípios para atendimentos caracterizados como de proteção básica, cujo acompanhamento deve realizado na proximidade de sua moradia e com

possibilidades de acesso as demais ofertas do território, em termos de oportunidades e serviços (BRASIL, 2011, p. 14).

Por seu turno, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são unidades públicas estatais, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados; promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado (BRASIL, 2011, p. 4-5). O CREAS efetiva o atendimento em casos que apresentam as situações mais graves, quando os vínculos familiares estão comprometidos ou já foram rompidos.

Considerando, porém, a gravidade e a complexidade desse problema, a atenção a famílias em situação de vulnerabilidade social emerge ainda como uma forma de prevenção a outros agravos, entre eles a violência em suas diferentes modalidades, seja ela contra mulheres, idosos crianças e adolescentes.

2.1.3 O lugar da infância na sociedade contemporânea

A violência contra crianças e adolescentes encontra-se ligada a diversos fatores, manifesta-se de várias formas e sua prevenção depende de políticas públicas de enfrentamento a esse fenômeno social. Conforme assevera Minayo (2001), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n. 8.069/90, oferece um importante instrumento para que a sociedade e o Estado possam, reconhecendo o protagonismo desses sujeitos, buscar a superação das formas de violência que prejudicam o seu crescimento e desenvolvimento social.

De acordo com Minayo (2001), desde os primórdios históricos, a violência contra crianças e adolescentes apresenta-se como fenômeno social e cultural de grande relevância, modificando suas formas em diferentes sociedades e revestindo-se de atos cruéis a sutis manifestações. No Brasil, pode-se perceber a violência estrutural, cujas expressões mais fortes são visíveis na exploração do trabalho infantil, na existência de crianças e adolescentes em situação de rua, na violência delinquencial, em que jovens são vítimas e atores e na violência doméstica.

Segundo Azambuja (2017), no âmbito nacional, é recente a conquista da condição de direitos atribuída à infância, haja vista que as mudanças legislativas foram

construídas gradativamente, refletindo a cultura de cada período da história brasileira, o que pode ser subdividido em dois momentos principais: antes e depois da Constituição Federal, promulgada em 1988.

Nessa perspectiva, o artigo 5º do ECA dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2016).

Todavia, apesar dos dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio de garantia de direito e proteção para crianças e adolescentes, a situação apresentada no País ainda revela um cenário que contraria o que dispõe a legislação, uma vez que as ações governamentais ainda não contemplam as normas legais que preconizam tão relevante assunto.

Ariès (2006) reporta-se à questão da violência contra crianças e adolescentes desde a época medieval, ao sustentar que a criança, na sociedade tradicional, era mais feliz, pois permeava seu meio social e o dos adultos, diluindo-se, assim, a pressão e opressão da família contra ela. Segundo esse autor, a invenção da condição especial de criança foi fator fundamental para seu confinamento e para a atribuição de castigos severos como meio de educação.

Com o advento da vigente Constituição Federal (BRASIL, 20156a) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990a), abriram-se novos precedentes no trato com crianças e adolescentes, que passaram a ser reconhecidos como cidadãos e garantidos seus direitos.

Segundo Azambuja (2017), o Estatuto da Criança e do Adolescente permitiu profundas e significativas mudanças na elaboração das políticas públicas voltadas à infância, com a criação de Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, os quais enfatizam a integração das áreas de saúde, educação, habitação, trabalho, lazer e profissionalização. Para essa autora, entre as áreas que mereceram destaque dos legisladores está a criação de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência e maus tratos.

2.2 A violência na história da humanidade

Podem-se encontrar relatos de violência contra crianças nas diversas etapas do desenvolvimento da sociedade. Atualmente, embora tenha tomado novas

configurações, continua perpetuando-se, seja na modalidade da agressão física, ou de maneira simbólica, uma forma de agressão à vida que, em muitas situações, passa despercebida em virtude da sutilidade em que ela se expressa no cotidiano social, o que faz com que a própria vítima não reconheça sua condição.

Para Kuyumjian (1998), a violência é percebida como forma de dominar a resistência e a vontade do outro, mesmo que a resistência não seja total, uma vez que, no processo de socialização, se apreendem símbolos que auxiliam na legitimação do poder instituído. Por conseguinte, há uma estreita interdependência entre violência e dominação.

No que se refere à questão do poder, a violência consiste de um mecanismo imediato de imposição de forças. Segundo Arendt (1985), a violência surge onde o poder está em perigo.

Atualmente, a violência situa-se em um universo amplo e de profundas transformações nos referenciais da vida cotidiana, em que os costumes estabelecidos perdem seu valor, como o respeito aos mais velhos, a visão sobre os pais como seres heróicos e modelos na formação dos indivíduos e a aceitação de normas de convivência social pacífica. Tudo isso cede espaço à competitividade, ao individualismo e ao consumismo como formas de demonstrar posse e poder, e como mecanismos de aceitação social.

Arendt (1985), defensora das ações conjuntas entre liberdade e comunicação, aponta a violência e o espírito destruidor como marcas da atualidade. Sob o prisma histórico, a violência adquire diferentes formas de expressão, de desvalorização do corpo humano, que se torna objeto de dominação, uma força latente para estabelecer uma relação de poder e de dominação. A violência é, sobretudo, um fenômeno permeado de subjetividade, inserido na dinâmica da convivência social, e compõe a trajetória do mundo civilizado.

Assim, a violência figura na história das civilizações como uma estratégia de manutenção e proteção do poder pessoal e se reflete como forma de determinação de poder de um em detrimento do outro, gera submissão e medo, podendo chegar à agressão física e morte, portanto, configura-se como uma violação de direito.

Para Foucault (1976), a violência é também entendida como disciplinadora, uma vez que permite treinar o comportamento pelo emprego adequado do tempo, dos gestos obedientes e do controle do próprio corpo. Essa prática promove um tipo de solidariedade social, cuja visibilidade, segundo Kuyumjian (1998), está no rito da

purificação inscrito no código penal e, caso este falhe ou esteja sob suspeição, vigora a revanche do privado, com atos de punição que vão desde o opróbrio ao linchamento.

De acordo com Kuyumjian (1998), a violência tem adquirido, nas últimas décadas, diferentes formas de manifestação que vão do desprezo à vida à devastação do sujeito pelo suplício; materializa-se em um corpo que, desqualificado, se torna um instrumento da violência e funciona como prática legitimadora do discurso do poder e da dominação.

Em relação a crianças e adolescentes, a violência cristaliza-se de forma que, muitas vezes, não revela seu lado cruel, pois se disfarça como mecanismos educativos, coercitivos e disciplinadores; por isso, a violência física costuma ser a mais recorrente, principalmente no ambiente familiar, cujas práticas nem sempre são tratadas como agressões, mas como atos legítimos dos que praticam.

Na percepção de Guerra (1997), a violência que os pais podem exercer contra os filhos apresenta-se como violência física, sexual, psicológica e negligência, e cada uma dessas práticas tem formas e fins específicos.

A negligência, segundo Guerra (1997), embora nem sempre seja reconhecida como violência, pode ser bastante nociva e ocorre quando pais ou responsáveis por crianças e adolescentes deixam de suprir as necessidades básicas e facilitam situações prejudiciais a estes. Apesar do seu aspecto subjetivo, a negligência prejudica o desenvolvimento emocional e biológico de crianças e adolescentes e, em geral, só é percebida e denunciada quando vem associada a outras formas de agressão, como a física e/ou sexual.

Desse modo, não há como avaliar a problemática da violência sem contextualizá-la com os segmentos da história e da vida social, articulados com os diversos aspectos que a compõem.

Considerando que o cenário social contemporâneo, onde as relações humanas são fortemente marcadas pela intolerância e o desrespeito à vida, a questão da violência apresenta-se como fenômeno social e cultural de grande relevância.

No Brasil, apesar das políticas públicas preconizarem o modelo de assistência pautado na integralidade e no respeito à dignidade humana, os serviços e os programas nas diversas áreas de atendimento ainda não conseguem conduzir-se de acordo com essa ótica, principalmente porque toda e qualquer mudança não ocorre de maneira abrupta, mas depende de um processo civilizatório e educativo.

2.2.1 Violência social e violência ambiental

Do ponto de vista conceitual, a violência ambiental consiste em toda forma de ação que possa prejudicar o ambiente, que é a relação dos seres vivos com o meio em que vivem. Segundo Hawken (2012), devido à natureza perdulária dos processos industriais atuais, o mundo enfrenta três crises que ameaçam estropiar a civilização no século XXI: a deterioração do ambiente natural; a dissolução contínua das sociedades civis na ilegalidade, no desespero e na apatia; e a falta da vontade pública necessária para diminuir o sofrimento humano e promover o bem-estar.

Esses fatos podem ser confirmados à medida que se observa que, com o passar dos anos, a natureza se torna cada vez mais escassa de recursos naturais, sendo necessária a busca constante de novas medidas sustentáveis para solucionar e amenizar os impactos ambientais.

Assim, pode-se afirmar que as questões socioambientais são inerentes ao funcionamento do modo de vida e deve ser entendida de forma sistêmica, o que constitui um grande problema, tendo em vista a carência de conhecimentos sobre o funcionamento dos sistemas socioambientais pela complexidade dos elementos que o integram que necessitam de equilíbrio para que se alcance a sustentabilidade que permitirá a manutenção da vida no planeta (IPEA, 2010).

Para Philippi (2001), a sustentabilidade pode ser apresentada sob vários aspectos, entre os quais está a sustentabilidade social, que se configura com o estabelecimento de um processo que conduza a um padrão estável de crescimento, com uma distribuição de renda mais equitativa, assegurando os direitos da massa populacional; para o autor, a sustentabilidade deve sustentar-se no tripé: ecológico, econômico e social.

Do ponto de vista histórico, é possível observar que as atividades humanas provocam alterações no meio, ocasionando desequilíbrios e/ou causando novas situações, distintas das que existiam anteriormente, o que pode acarretar sérios danos à vida em sociedade.

Segundo Hawken (2012), organismos internacionais apontam para a exaustão da capacidade do planeta, ou seja, as florestas estão diminuindo, o nível dos lençóis de água não cessam de baixar, a erosão do solo prossegue, os pântanos começam a desaparecer, a pesca está em crise, as pastagens se deterioram, os rios estão

secando, as temperaturas aumentam, os recifes de coral continuam morrendo e muitas espécies vegetais e animais aproximam-se da extinção.

Quanto à violência ambiental, a degradação da natureza, no final da década de 60 do século passado, trouxe uma mudança de visão de mundo, com o fito de equilibrar o desenvolvimento social e econômico com a conservação e proteção dos ecossistemas a partir de modelos de crescimento sustentáveis e de medidas para o reaproveitamento de alguns resíduos sólidos, contribuindo para o crescimento sustentável das empresas. Por conseguinte, depreende-se que Educação Ambiental consiste num elemento fundamental para reverter a situação de violência socioambiental e deve contar com o envolvimento de todas as nações para que novos conhecimentos, habilidades, valores e atitudes se desenvolvam visando à preservação do ambiente.

2.2.2 Meio ambiente e a violência contra crianças e adolescentes

Notadamente, a família atravessa um intenso processo de transformação em sua configuração a partir de novos modelos criados no sentido de se organizar o núcleo familiar; esses redesenhos não a desqualificam como elemento protetor de seus membros, pelo contrário, enfatizam a existência de um movimento de preocupação com as relações interpessoais no âmbito familiar.

Segundo Rodrigues e Carvalho (1998), crianças e adolescentes, desde a década de 90, estão respaldados por uma ampla e consolidada legislação nacional e internacional que garante e defende o exercício de seus direitos fundamentais como ser humano, merecedor da atenção do Estado, da sociedade, da família, em uma perspectiva de proteção integral.

Todavia, apesar do escopo legal de proteção e de garantias de direito, a violência que crianças e adolescentes sofrem os coloca como merecedoras de atenção e proteção especial. Tal violência se revela como ameaças, humilhações, agressões e punições dolorosas, físicas ou psicológicas, sob a ótica de educar, além da negligência e/ou omissão, quando alguns pais e/ou responsáveis deixam de fornecer cuidados básicos, assistência material e afetiva, falta de higiene e de proteção (LAGO; BANDEIRA, 2009).

Para além das violências já citadas, em se tratando especificamente de crianças e adolescentes de baixa renda, a condição de vida e o ambiente onde

habitualmente habitam produzem violências adicionais insuspeitas. Além disso, a omissão do Estado ao não garantir políticas públicas propiciadoras de condições de uma vida digna e em ambiente saudável a crianças e adolescentes também é entendida como uma forma de violência contra a dignidade da vida humana.

Na sociedade contemporânea, a violência emerge como uma marca da própria existência humana no mundo civilizado, revelando o lado perverso e cruel de indivíduos que não conseguem estabelecer o diálogo e o consenso no seu cotidiano, ou quando, ao não terem atendidas suas necessidades básicas e de suas famílias, reagem com atitudes agressivas e violentas inclusive no espaço doméstico e nas relações familiares.

De acordo com Oliveira, Barsted e Paiva (2004), a violência doméstica não é restrita às crianças e adolescentes. Embora o espaço familiar seja considerado quase sagrado, regido por suas próprias normas internas, permite que nele se revelem os desequilíbrios e as desigualdades que estão na base da perda de limites da agressividade.

Segundo Vicente (2011), a família, como forma de agregação, possui uma dinâmica de vida própria, afetada pelo processo de desenvolvimento socioeconômico e pelo impacto da ação do Estado por meio de suas políticas econômicas e sociais.

Sob esse prisma, a família não pode ser percebida como um simples somatório de comportamentos e condutas, de anseios e demandas individuais, porém, ela se insere num processo amplo que integra a vida e a trajetória de todos os indivíduos que a compõem. Portanto, a violência contra crianças e adolescentes integra a trama das relações familiares que, por seu turno, são fortemente marcadas pelas interferências do Estado e da sociedade em sua dinâmica cotidiana podendo ser impactada pelo ambiente físico onde se instala.

2.3 Legislação nacional e proteção à infância

2.3.1 Constituição Federal – o marco legal de proteção à vida

A Constituição Federal, promulgada em 1988 (BRASIL, 2012), ampliou o leque dos direitos sociais e estabeleceu diretrizes para designar uma nova forma de programar e articular as políticas já existentes no Brasil desde o início do século XX.

Segundo Boschetti (2002), a Constituição tem o mérito de introduzir um novo conceito e propor uma reestruturação e reorganização inovadoras das políticas, principalmente no âmbito da seguridade social. Prescreve, também, em seu texto, no artigo 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...] essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo” (BRASIL, 2012).

A garantia de proteção a crianças e adolescentes se impõe na Lei 1.069/90 (BRASIL, 1990a, 2016), que regulamenta o dispositivo constitucional e rompe com os paradigmas históricos e culturais e lhes oferece lugar privilegiado na legislação nacional.

Dentro dessa lógica, a Carta Magna de 1988 (BRASIL, 2012) representa um marco de inovação no cenário brasileiro, pois legitima conquistas sociais e preconiza modelos de políticas públicas com centralidade na família, visando à sua promoção, independentemente de sua configuração.

Para Cabrera. (2006), a Constituição Federal apresenta aspectos mínimos que devem ser observados para assegurar o direito à proteção especial, reconhece direitos diversos e limitando a idade mínima para a admissão ao trabalho infantil, fixa princípios a serem observados no que tange à aplicação de medidas protetivas e de liberdade para crianças e adolescentes.

Em seu artigo 227, a Constituição Federal dispõe que:

[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de salvos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2012).

Nesse viés, após a promulgação da CF/88, outras leis foram criadas com a finalidade de legitimar o cumprimento dos dispositivos elencados na Carta Magna. No que se refere à política de assistência social, é possível perceber que muito se avançou após a Constituição Federal e, posteriormente, com o advento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que consiste num importante passo rumo à modernização das ações governamentais no país. Esse modelo de assistência social desvincula-se da ênfase no indivíduo e confere atenção especial à família, que precisa

ser concebida como sistema, dotado de uma dinâmica e vida própria, afetado pelo processo de desenvolvimento social e econômico e pelo impacto da ação de Estado através de suas políticas econômicas e sociais.

Depreende-se, assim, que a PNAS, amparada no preceito constitucional, se mostra sensível a essa realidade, rompe com o paradigma histórico e cultural de proteção direcionada ao indivíduo e passa a conferir ênfase à família, que se consubstancia numa organização cujos membros interagem entre si e se influenciam mutuamente. Sob esse prisma, deve-se considerar que a família deixou de ser unidade de caráter econômico, social e religioso para se afirmar fundamentalmente como grupo de afetividade e de companheirismo.

Dentro da lógica constitucional, de reconhecimento da família como sistema em movimento, entende-se que a estrutura familiar é a mais influente matriz do desenvolvimento humano e a principal fonte para uma formação saudável do indivíduo.

Desse modo, verifica-se que a Constituição Federal, além de ampliar o conceito de família, estabeleceu diretrizes de proteção e de garantias de direito à vida, as quais foram regulamentadas em leis ordinárias e complementares, instituidoras de políticas públicas setorializadas que postulam a criação de serviços e programas, direcionados ao atendimento à família, independentemente de seu formato ou modelo.

Quanto à assistência social, a CF/88 assumiu a configuração de direito do cidadão, regulamentada pela Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência (LOAS) BRASIL, 1993), que estabelece critérios para as políticas de assistência social no território nacional e, posteriormente, implementada pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída em 2004, visando operacionalizar as ações na área da assistência social no país (SILVA; YAZBEK; DI GIOVANNI, 2009).

Apesar de revelar um significativo avanço na efetivação de direitos sociais, alguns serviços e programas ainda apresentam critérios seletivos para a inclusão dos indivíduos, os quais contradizem com o princípio da universalização dos direitos, pois direcionam o atendimento a uma clientela específica, com base em fatores socioeconômicos para a concessão de benefícios, denominados de mínimos sociais. Além disso, tal condição mascara a concepção de política pública aliada ao desenvolvimento humano e social e não tuteladora ou assistencialista, persistindo com ações segmentadas e emergenciais, comprometidas com a concessão de

benefícios, sem ruptura com as amarras com o modelo de políticas sociais ancoradas na assistência material, Isto é, meramente de atendimento à pobreza.

A rigor, não podemos mistificar a Assistência Social pelo fato de ela ser uma política não contributiva voltada para os que dela necessitam. O nosso tratamento da assistência não se dá por essa diferenciação, mas pela centralidade que ela ocupa, neste momento, no conjunto da Seguridade Social. (MOTA, p. 135, 2008).

Os direitos sociais preconizados na vigente Constituição Federal estão relacionados com a perspectiva de enfrentamento da questão social, pois visam contribuir com a proteção à vida. A Carta Magna, ao incluir, em seu texto, políticas sociais como direito do cidadão e um dever do Estado, postula pela melhoria da capacidade de resposta para os problemas sociais e seus determinantes.

Esses direitos sociais estão elencados no artigo 6^o da Constituição Federal, o qual estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistencial aos desamparados" (BRASIL, 2012).

Outro aspecto inovador, contemplado na Carta Magna de 1988, foi a inclusão do conceito de Seguridade Social, assegurando, no seu artigo 194, que "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (BRASIL, 2012).

Como dever do Estado, a matéria securitária aparece, pela primeira vez no cenário institucional brasileiro, na Constituição Federal de 1824, que, no seu artigo 179, inciso 31, se reporta à temática de maneira rudimentar, sob o conceito de socorros públicos ("A Constituição também garante os socorros públicos." [sic]), institucionalizando-se, assim, a prática assistencialista do Estado Imperial, concebida como caridade (BRASIL, 1824). Para Simões (2014), as constituições subsequentes pouco avançaram em termos de garantias de direitos, pois todas as deram um colorido histórico às mazelas sociais de cada época, apresentando apenas algumas mudanças em relação à Previdência Social.

Diante desse quadro, a Constituição de 1988 (BRASIL, 2012) muito avançou no que se refere à garantia de direitos à vida: além de elencar, em seu artigo 6^o, um conjunto de direitos sociais, traz, em seu título da ordem social, no artigo 193, que a

ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social, que consiste na base de um Estado Democrático. Segundo Wald (2003), a Constituição de 1988, no título da Ordem Social, contemplou o conceito de seguridade social, efetivado por ações de saúde, *previdência e assistência social*. Segundo o autor, o seguro social se manteve limitado à previdência social. A seguridade social foi, posteriormente, regulamentada pela Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991), a chamada Lei Orgânica da Seguridade Social, que viria a sofrer sucessivas alterações.

Notadamente, depreende-se que a saúde, a previdência e a assistência social foram eleitas pelos legisladores constituintes pela correlação entre as três instituições que convergem em suas finalidades constitucionais de garantia de estabilidade da própria sociedade, cujo propósito é a garantia de patamares mínimos de vida da população. Essa preocupação dos legisladores tem pertinência, à medida que as três áreas que compõem a Seguridade Social são claramente atingidas pelas reduções provocadas por contingências sociais e econômicas.

Como instituição integrante da Seguridade Social estabelecida na Constituição Federal, a assistência social consubstancia-se em um direito social, cuja promoção gratuita deve ocorrer por meio da parceria com organizações da sociedade civil de interesse público, cumprindo ao poder público, em suas três esferas de governo, a criação de mecanismos de gestão que garantam o cumprimento dos princípios instituídos no texto constitucional, entre os quais, a garantia da universalidade.

Todavia, apesar de todo um escopo legislativo vigente no ordenamento jurídico pátrio, ainda há muitas fragilidades nas ações governamentais de proteção à vida, o que mantém grupos sociais em situação de risco, extrema pobreza e vulnerabilidades sociais. Além disso, no que diz respeito à assistência à saúde, apesar dos dispositivos constitucionais referendados na Lei 8.080/90 (BRASIL, 1990b), que dispõe sobre a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), preconizar um modelo pautado em alguns princípios e diretrizes, entre eles a universalidade e integralidade na atenção à saúde, as ações e os serviços disponíveis ainda não suprem as reais necessidades reais da população.

Dessa forma, embora seja um marco legal no que diz respeito a propostas de garantias de direitos, a vigente Constituição Federal, com seu texto inovador no tocante ao exercício de cidadania, em muitas situações ainda consiste de letras frias, cujo alcance não modifica as mazelas sociais incrustadas em uma sociedade

fortemente marcada pela exclusão de uma significativa parcela da população.

2.3.2 O ECA e a preservação das gerações futuras

Na esteira da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente surge em um cenário propício a mudanças, pois ambas são leis advindas de propostas de grupos organizados da sociedade civil e cujas ideias foram expostas após o movimento de abertura política instaurado no início dos anos 80, depois do período sombrio da ditadura militar que dominou o País.

De acordo com Azambuja (2017), ao longo da história do Brasil, a criança sofreu reflexos da cultura dominante que também se reflete na evolução do ordenamento jurídico. Assim, a preocupação do legislador, que já esteve restrita basicamente ao âmbito penal, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, volta-se para a garantia de direitos, antes tomados no plano das necessidades da criança.

Considerando sua relevância, o Estatuto da Criança e do Adolescente consiste em um instrumento de vanguarda e projetou o País para um cenário internacional ao incorporar, em seu texto, dispositivos inovadores, seguindo a linha da CF/88 à luz de uma nova mentalidade de garantia de direitos do cidadão.

A respeito dos princípios constitucionais, segundo Streck (2000), estes mudaram o enfoque jurídico. A situação irregular, anteriormente atribuída à criança e ao adolescente, volta-se na direção da família, da sociedade e do poder público, sempre que forem desatendidos os direitos fundamentais aos menores de dezoito anos. Vale mencionar, conforme o referido autor, que a Constituição brasileira não tem somente a tarefa de apontar para o futuro, mas tem, igualmente, a relevante função de proteger direitos já conquistados.

Nessa perspectiva, há pertinência em afirmar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como outras normas jurídicas oriundas do advento da Constituição Federal de 1988, resulta da força dos movimentos sociais engajados em torno da ineficácia de um modelo jurídico até então vigente, cuja aplicação se revelou incapaz de oferecer respostas ao problema das crianças e adolescentes no País, muitos abandonados e marginalizados na sociedade.

Este cenário contribuiu para a garantia do sucesso da corrente representante da sociedade civil organizada, que propunha a ampla e definitiva revogação do Código

de Menores (BRASIL, 1979), que vigorou muitos anos no Brasil e representava um instrumento desprovido de qualquer proposta protetora para crianças e adolescentes, pois seu caráter possuía um viés notadamente punitivo e excludente. Ao contrário desse dispositivo legal, o ECA, instituído por força da Lei nº: 8.069, em 13 de julho de 1990, elevou as crianças e os adolescentes brasileiros à condição de cidadãos, de sujeitos de direitos, seguindo a ótica do preceito constitucional (BRASIL, 1990).

Para Azambuja (2017), o Estatuto da Criança e do Adolescente consolidou-se no cenário mundial como o primeiro diploma legal em consonância com a denominada evolução normativa internacional, notadamente com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada por unanimidade, em novembro de 1989, pela Assembleia das Nações Unidas (BRASIL, 1990c), a ser executada e cumprida pelo Brasil tão inteiramente como nela se contém. Desse modo, a partir de sua vigência, o ECA passou a servir como parâmetro e incentivo para renovar a legislação de outros países da América Latina, instaurando-se no Brasil, a partir de 1988 e 1990, a nova era dos direitos da criança e do adolescente. Com isso, observa-se que, nas últimas décadas, o País iniciou um longo processo de transformação social no que diz respeito à proteção e à garantia de direitos a crianças e adolescentes (ALBERNAZ JÚNIOR; FERREIRA, 2018).

Dessa forma, a Lei que institui o ECA (BRASIL, 1990a) provocou significativas mudanças no cenário nacional, embora, em termos de ações, as transformações ainda caminhem a passos lentos. Todavia, não se pode negar que o momento é bastante propício para alavancar medidas que confirmem visibilidade a questões até então ocultas nas mazelas sociais, além de garantir que os direitos instituídos na norma jurídica em comento garantam proteção às gerações futuras.

3 MATERIAL E MÉTODOS

3.1 Sobre o método

Tendo em vista a modalidade da pesquisa, para fins deste estudo, foram analisados os relatórios elaborados pelo setor de Serviço Social do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, comunicando os casos de violência contra criança e adolescentes, ocorridos durante os anos de 2016 e 2017, para os respectivos Conselhos Tutelares responsáveis pelas áreas de abrangência onde residem as vítimas. Além disso, a pesquisa foi complementada com dados coletados no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), a fim de subsidiar a análise dos resultados, em especial, no que se refere à questão da territorialização dos casos investigados, uma vez que o trabalho busca estabelecer o nexo entre a violência e a questão socioambiental. Foram utilizadas regras estatísticas, a fim de quantificar os dados coletados na pesquisa realizada.

3.2 Universo da pesquisa

Uberlândia é um município pertencente ao Estado de Minas Gerais, situado na Região Sudeste do Brasil, e se localiza na região do Triângulo Mineiro, a oeste de Belo Horizonte, capital do Estado, distante desta em torno de 537 quilômetros (Figura 1).

A população, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, era de 676.613 habitantes em 2017, com população estimada em 683.247 pessoas em 2018. É o município mais populoso da região do Triângulo Mineiro, o segundo mais populoso de Minas Gerais, depois da capital, e também o mais populoso do interior do País (ATLAS BRASIL, 2017; UBERLÂNDIA, 2018a). Portanto, trata-se de um município de grande porte, com todas as contradições advindas do seu perfil desenvolvimentista.



Figura 1: Localização de Uberlândia nos mapas do Brasil de Minas Gerais.
Fonte: Uberlândia (2018).

O município de Uberlândia foi emancipado na década de 1880 e sua denominação atual foi introduzida pela Lei Estadual nº 1. 128, de 19 de março de 1889 (UBERLÂNDIA, 2018a).

Uberlândia é a principal e maior cidade do Triângulo Mineiro, possui localização geográfica privilegiada, haja vista que sua malha rodoviária está ligada aos grandes centros nacionais, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Goiânia e Brasília, e, com isso, os maiores centros econômicos do Brasil contam com o município como ponto de ligação.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segundo dados de 2017, é de 0,789, considerado "alto" pela Organização das Nações Unidas (ONU), sendo Uberlândia o terceiro município com melhor IDH do Estado de Minas Gerais e o 71º do Brasil, estando, inclusive, acima tanto da média estadual quanto nacional, que foram calculadas como de 0,731 e 0,699, respectivamente. Tem uma densidade demográfica de 146,78 hab/km² (ATLAS BRASIL, 2017; UBERLÂNDIA, 2018a).

Depreende-se da análise conjuntural de Uberlândia que se trata de um município bastante desenvolvido do ponto de vista econômico, uma cidade que se expande a cada dia em decorrência de seu próprio perfil atraente para pessoas que migram em busca de trabalho/emprego, o que nem sempre acontece e tem contribuído para aumentar o número de indivíduos que vivem em condição de pobreza no município.

Com relação ao território e meio ambiente, Uberlândia possui 98.2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 95.2% de domicílios urbanos em

vias públicas com arborização e 33% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, ocupa a posição 2 de 853, 30 de 853 e 309 de 853, respectivamente. Se quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 59 de 5570, 875 de 5570 e 1064 de 5570, respectivamente (ATLAS BRASIL, 2017; UBERLÂNDIA, 2018a).

Com o objetivo de preservar o ambiente, a prefeitura de Uberlândia organiza, anualmente, no mês de junho, desde 2007, a Semana do Meio Ambiente, evento que conta com a participação média de aproximadamente 1.500 pessoas e são realizadas palestras, oficinas e visitas monitoradas.

O município possui importante tradição cultural, desde o artesanato até o teatro, a música e o esporte, com destaque também no turismo, com seus diversos atrativos culturais, naturais e arquitetônicos, incluindo o turismo de negócio, que destaca o município em escala nacional.

Estudos revelam que Uberlândia possui uma temperatura média anual de 22,3 graus centígrados e a vegetação predominante em todo o município é o cerrado, com suas diversas variáveis, como veredas, campos limpos, campos sujos ou cerradinhos, cerrados, matas de várzea, matas de galeria ou ciliares e matas mesolíticas.

O município caracteriza-se na área agrícola pelo cultivo de grãos, como café, milho e soja, além de empreendimentos na pecuária, setores que destacam a economia local em esfera nacional e internacional.

Atualmente Uberlândia possui onze áreas protegidas pela legislação ambiental, as chamadas Unidades de Conservação, com a presença de mata ciliar às margens dos cursos d'água (rios, ribeirões, córregos) que protegem suas águas contra o assoreamento e suas vertentes contra erosão, colaborando para preservação da fauna e da flora do cerrado (UBERLÂNDIA, 2018b).

Apesar de seu perfil progressista, com potencialidade para o desenvolvimento econômico, como na maioria dos municípios de médios e grandes portes brasileiros, a criminalidade também é um problema em Uberlândia e apresenta alta taxa de homicídios relacionada ao uso e tráfico de substâncias psicoativas.

No entanto, assim como os demais centros urbanos do Brasil, em Uberlândia o desenvolvimento econômico segue em descompasso com o desenvolvimento social, e a cidade também apresenta graves problemas ambientais como acúmulo de lixo, principalmente em áreas periféricas, aglomeração de pessoas em habitações

desprovidas de infraestruturas adequadas para moradias com o mínimo de bem-estar social gerando problemas socioambientais, especialmente em áreas que constituem bolsões de pobreza e ocupações desordenadas, assim expondo situações contrastantes

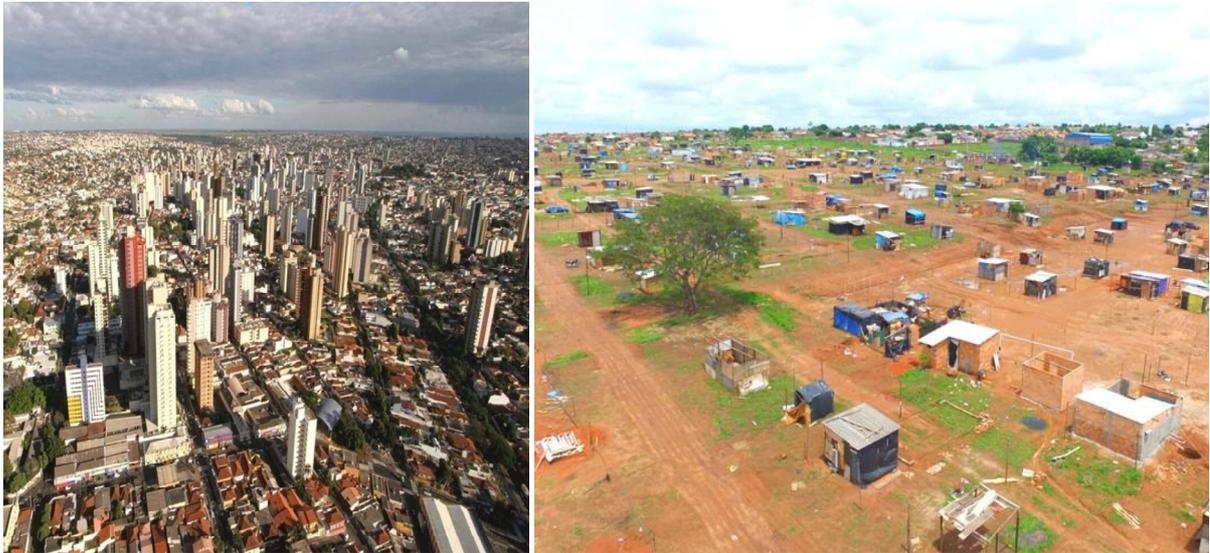


Figura 2: Contraste urbano.
Fonte: Uberlândia (2018).

A problemática socioambiental, típica dos grandes centros urbanos, como Uberlândia por sua própria localização, favorecida por malhas rodoviárias que ligam diversos locais do País, associada a um padrão desenvolvimentista, provoca um inchaço na cidade, expulsando para a periferia inúmeras famílias que habitam áreas de ocupação ou se aglomeram em moradias precárias, agrupando um número elevado de pessoas em espaços mínimos.

O contexto social do município de Uberlândia encontra-se delineado pelos paradigmas da modernidade produtiva, a qual se conduz pelas diretrizes da globalização da economia e tem acentuado o perfil da desigualdade e da injustiça, que histórica, que, culturalmente, marcam o mundo civilizado.

3.3 Políticas públicas sociais de proteção à vida e a questão ambiental

No que se refere a fatores ambientais e questões sociais, salienta-se a antítese entre cidadania e pobreza, considerando esta como oriunda da exclusão econômica e política e aquela resultante da efetivação de direitos sociais, os quais se caracterizam

por ações, cujos propósitos visam ao ajustamento social ou de ampliação de cidadania de grupos excluídos na sociedade. Nesse sentido, faz-se necessário compreender que a cidadania não se define somente como fenômeno meramente político, limitando-se à simples questão da participação.

Pobreza, para alguns autores, é tratada somente como consequência das inibições provocadas pela natureza do diálogo internacional, no qual se buscam evasivas e formas alternativas de identificar os grupos cujas necessidades são pouco ou nada atendidas pela ordem social. Na discussão sobre a forma de eliminá-la, os especialistas são levados a evitar o confronto com questões relativas ao poder, à exploração e à desigualdade. Em outros casos, sustenta-se que implicações políticas conservadoras sem separar o estudo da pobreza, do tema mais amplo da desigualdade social. (PEREIRA-PEREIRA, 1996,p.61).

Considerando-se pobreza sob a ótica de bem-estar social, traduzida por desigualdade, é oportuno ressaltar o caráter histórico das políticas sociais no País, pautadas pelo cunho assistencialista, segmentado e setorizado, visando amenizar conflitos e contemplar interesses do sistema político vigente (IPEA, 2010). Destaca-se o debate sobre desigualdade social especialmente devido à perversa distribuição de renda, em particular na América Latina, como reflexo de uma sociedade dividida – o que agrava a situação de pobreza de milhões de cidadãos (ESTENSSORO, 2003).

No campo das políticas sociais, sua efetivação pressupõe investimentos de recursos financeiros por parte do Estado, é função governamental, que passa a exigir a delimitação de um espaço público, com responsabilidades de todos os poderes, assim como a fixação de metas, orçamentos, programas continuados e serviços de impactos sociais (SALVADOR, 2008). Assim, no âmbito da assistência social, a Lei 8.742/93 (LOAS) dispõe sobre a organização e a gestão da assistência social, estabelecendo princípios e diretrizes, como também critérios para os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, além de apresentar critérios sobre o financiamento da assistência social (BRASIL, 1993). Em seu artigo 1º, a aludida norma jurídica assevera que:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993)

De acordo com Demo (1996), que amplia a discussão para o aspecto produtivo, a pobreza se distingue em dois horizontes: a pobreza social e econômica e a pobreza política, embora se apresente como fenômeno único. Dentro dessa lógica, constata-se pobre a própria visão de pobreza, preocupando-se apenas com a manifestação física e material, ignorando o seu cerne: o fundo político da marginalização opressiva e um processo de repressão do acesso aos direitos sociais. No que se refere às políticas públicas, o modelo atual insere-se no conjunto dos direitos sociais, preconizados pela vigente Constituição Federal (BRASIL, 2012), e conferem centralidade na família, assumindo para si os serviços e programas de atenção à criança, ao idoso e à pessoa com deficiência.

Por força da nova concepção de assistência social, reconhecida como direito do cidadão, espera-se a ruptura com os paradigmas históricos e culturais de assistência social concebida como benesse e revestida com o colorido da caridade, que aniquila e impede a promoção humana dos indivíduos. Assim como as políticas públicas de saúde, a assistência social confere ênfase à família e também distribui seus programas e serviços por níveis de complexidade, criando o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na esteira do Sistema Único de Saúde (SUS),

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída pela Resolução 145/2004 (BRASIL, 2004), expressa o conteúdo inerente à assistência social no Brasil e propõe transformar em ações diretas os pressupostos da vigente Constituição Federal de 1988, regulamentados pela Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) (BRASIL, 1993). Essa proposta norteia-se por meio de definições, princípios e diretrizes que visam disciplinar a implementação de ações na área da assistência social em todo território nacional.

A assistência social quase nunca é considerada pelo que é, mas pelo que aparenta ser ou pelo tradicional (mau) uso político que fazem dela, onde estão ocultas as relações de poder, de antagonismos e reciprocidades socioeconômicas de difícil visualização e decodificação. (PEREIRA-PEREIRA, 1996, p. 16).

Dentro dessa lógica, em relação às atuais políticas sociais, incluindo as relativas à assistência social e ao ambiente, verifica-se um duplo efeito: suprir o recebimento de benefícios sob dado padrão pré-definido e desenvolver capacidades para maior autonomia do cidadão, priorizando o desenvolvimento humano e social,

afastando-se das perspectivas tuteladoras, assistencialistas ou apenas provedoras de necessidades imediatas de determinado grupo social.

Considerando as atuais propostas das políticas sociais brasileiras, é imprescindível que todos os órgãos públicos estejam atentos ao atendimento de suas demandas, a fim de constatar situações de violações de direitos do cidadão, buscando parcerias e trabalhando sempre numa perspectiva de rede de proteção integral ao indivíduo e à família.

O Hospital de Clínicas é uma unidade que pertence à Universidade Federal de Uberlândia. Foi construído como instituição de ensino para o ciclo profissionalizante do curso de Medicina da extinta Escola de Medicina e Cirurgia, inaugurado em 26 de agosto de 1970; iniciou suas atividades em outubro do mesmo ano com apenas 27 leitos (HCU/UFU, 2017).

Trinta e seis anos após sua inauguração, o HC/UFU transformou-se em um Hospital público de referência para média e alta complexidade, prestando atendimento a uma população de quase três milhões de pessoas de 86 municípios do Triângulo Mineiro e do Alto Paranaíba. Com mais de quinhentos leitos e mais de três mil servidores, o hospital realiza a média de mais de dois mil procedimentos por dia, e se constitui como o maior prestador de serviço pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais. O serviço de emergência é realizado pelo Pronto Socorro, aberto durante 24 horas, e os casos eletivos são acolhidos pelos ambulatórios, que realizam atendimentos diversos.

Além de oferecer assistência em quase todas as especialidades médicas clínicas e cirúrgicas, incluindo serviços de oncologia e transplantes, o HC/UFU participa da formação de recursos humanos nas diferentes áreas do conhecimento. Assim, atende às necessidades de ensino dos programas de Residência Médica e Multiprofissional e de cursos de graduação como Medicina, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Serviço Social, Odontologia, Fisioterapia e Biomedicina. O hospital é também considerado um grande campo de pesquisa e possibilita condições para o desenvolvimento de estudos realizados por estudantes (HCU/UFU, 2017).

3.4 Caracterização e alcance na proteção à infância

O desenvolvimento social, para ser sustentável, deve considerar diversos fatores, desde os ecológicos até os sociais e econômicos, preocupando-se em satisfazer às

necessidades da geração atual, sem comprometer o atendimento das futuras gerações, garantindo o uso racional e equilibrado dos recursos naturais.

Para garantir as necessidades básicas do ser humano, deve-se pensar na questão da violência como fenômeno que está relacionado com fatores socioambientais, em especial quando se trata de violência contra crianças e adolescentes, para os quais as vigentes legislações do ordenamento jurídico brasileiro garantem primazia nos atendimentos nos diversos pontos de atenção.

Conforme os ensinamentos de Kuyumjian (1998), a violência pode ser conceituada como toda ação danosa à vida e à saúde do indivíduo, seja ela física ou não, incluindo atitudes que, direta ou indiretamente, possam comprometer o bem-estar e gerar problemas nocivos ao ambiente.

Atualmente, apesar dos inúmeros problemas políticos, econômicos, sociais e morais que o País atravessa, ainda é possível perceber que, em relação às crianças e aos adolescentes, as velhas práticas sejam gradativamente substituídas, uma vez que, ao contrário do que acontecia no passado, hoje, a legislação brasileira oferece meios para exigir que a família, a sociedade e o Estado ofereçam mecanismos para garantir o cumprimento dos dispositivos legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio.

Se, historicamente, a violência sempre permeou as relações humanas e sociais, no mundo contemporâneo, verifica-se que sua prática persiste de diferentes maneiras, afetando, de forma clara e intensa, pessoas mais vulneráveis que formam os denominados grupos de minorias, como mulheres, negros, índios, homossexuais, pobres, crianças e adolescentes que são agredidos tanto de forma física quanto psicológica, estabelecendo uma peculiar relação com o poder.

Nessa perspectiva, constata-se que a proteção à infância, no campo dos direitos humanos, muito se avançou nos últimos anos em termos de dispositivos legais. Segundo Machado (2005), as leis são fundamentais para a segurança da vida em sociedade e é possível definir direito, no sentido técnico-jurídico, como uma pretensão positivada, um bem garantido por uma norma jurídica que corresponde a uma obrigação, cujo inadimplemento acarreta uma sanção imposta coercitivamente por um Estado Soberano.

Assim, depreende-se que o atendimento a crianças e adolescentes deve-se nortear pela observância a todos os mecanismos legais de alcance à proteção destes, notadamente quando se trata de questões relacionadas à violência, um fenômeno que

marca a própria existência do mundo civilizado e revela o lado perverso e cruel de indivíduos que não conseguem estabelecer o diálogo e o consenso no seu cotidiano e se valem de atitudes agressivas, comprometendo as relações interpessoais e familiares e até mesmo a paz mundial.

3.5 A violência contra a infância na rotina dos atendimentos no HC/UFU

Historicamente, observa-se que o ser humano, por sua própria natureza, é um ser violento, pois sempre gerou violência ao longo de sua trajetória. Essa conduta se teme revelado de várias formas, seja nos ataques a indivíduos pertencentes a outros grupos étnicos e sociais, seja nas guerras por disputa de poder e de conquistas de territórios, a violação de locais de preservação ambiental, dos conflitos cotidianos interpessoais e familiares e atitudes que provocam a desarmonia no meio em que se vive.

Neste contexto problemática sanitária consiste numa mola propulsora de doenças e agravos à saúde da população, em que se insere a questão da violência, tornando-se uma questão social e um problema de saúde pública. Nos dizeres de Marin (2014, p. 28):

O espetáculo da violência – uma relação de olhar e imaginação que produz gozo. Não se pode esquecer-se disso e o texto freudiano, ao discutir as questões de sadismo/masiquismo, é explícito nesse sentido. Esse modelo pode ser situado nas fantasias de flagelação que Freud descreve em “Uma criança é espancada”. É nítido o deslocamento do sujeito que ora é quem pratica a ação violenta, ora é quem a recebe, mas sempre no lugar de espectador.

Apesar de ser visível a preocupação da sociedade com a violência, normalmente, as ações limitam-se aos discursos, haja vista que, no cotidiano, o que se observa são atitudes que sequer revelam comprometimento com a questão. É o que se observa na rotina dos atendimentos realizados no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, em especial quando se tratam de crianças e adolescentes, seres frágeis e vulneráveis a todas as formas de violência, embora sejam protegidos por um escopo jurídico, composto de normas específicas que lhes disponibilizam mecanismos de garantias de direitos e de proteção.

4 RESULTADOS E PROPOSTAS

4.1 Dados para análise: atendimentos de casos de violência contra crianças e adolescentes no HC-UFU

Os dados coletados no decorrer do ano de 2016 demonstram que a idade das vítimas varia de dois meses a doze anos de idade, com predominância de vítimas do sexo feminino (68,4%). A maioria sofreu abuso sexual (82%), seguida de maus tratos (32%) como queimaduras, agressão física e abandono.

As vítimas do sexo masculino perfazem 31,6 % dos registros. A maioria (59,2%) sofreu abuso sexual, seguida dos casos de negligência, maus tratos, intoxicação exógena e agressão (50,8%). Na grande maioria dos casos (82%), os agressores são pessoas pertencentes à mesma família das vítimas: pais, padrastos, irmãos e avôs, enquanto nos demais (18 %) trata-se de pessoas próximas às vítimas: vizinhos, funcionários de escolas, amigos e transeuntes.

No ano de 2017, os dados revelaram que a idade das vítimas varia de um a 15 anos de idade, com predominância de vítimas do sexo feminino (76,5%). A maioria por abuso sexual (86%), seguida de maus tratos (21%) como agressão física, abandono e negligência.

As vítimas do sexo masculino perfazem 23,5 % dos registros, e a maioria (57,5%) sofreu abuso sexual, seguida dos casos de negligência, maus tratos e ferimento com arma de fogo e agressão (42,5%). Na grande maioria dos casos (79%), os agressores são pessoas pertencentes à mesma família das vítimas: pais, padrastos, irmãos e avôs, enquanto nos demais (21 %) trata-se de pessoas próximas às vítimas: vizinhos, funcionários de escola, amigos e transeuntes

No ano de 2016 foram registrados 95 casos, um resultado relativamente baixo, considerando-se o número de habitantes no município de Uberlândia (quase setecentos mil), o que pode ser atribuído à subnotificação e a situações que não chegam ao conhecimento dos órgãos públicos.

Em 2017, foram registrados 153 casos, um resultado bastante elevado em relação a 2016. Esses atendimentos são relatados aos Conselhos Tutelares e Delegacias especializadas, e os mais graves transformam-se em processos criminais, ou são acompanhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberlândia.

Quanto à territorialização das ocorrências, verifica-se maior incidência de casos de violência contra crianças e adolescentes na Região Oeste, seguida da Região Leste e da Região Sul. São locais onde a cidade está em expansão nos últimos anos, com muitas áreas de ocupação desordenada, desprovidas de planejamento, bairros com pouca infraestrutura e condições de habitação precária, além de uma população com muitas pessoas jovens, portanto, em idade fértil.

Esse cenário reflete o crescimento desordenado dos centros urbanos e os graves problemas socioambientais contemporâneos. Por outro lado, observa-se baixa incidência de casos na Região Central da cidade, o que está relacionado ao perfil do local, pois se trata de uma área ocupada, em grande parte, por prédios comerciais, e os imóveis residenciais são habitados por pessoas em geral mais velhas, moradores antigos e, por conseguinte, com menor número de crianças e adolescentes nas famílias.

Além disso, a região apresenta melhor nível de infraestrutura em relação a outras áreas da cidade, é habitada por pessoas de alto poder aquisitivo, onde o alcance dessas questões socioambientais apresenta menor proporção, embora seja atingida pela poluição do ar, a poluição sonora, a violência no trânsito e a criminalidade, cujos reflexos geram impactos em toda a sociedade.

4.2 Análise quanti-qualitativa do material: representação gráfica

Os dados obtidos na pesquisa realizada no HC/UFU referentes à violência contra crianças e adolescentes revelam os resultados a seguir apresentados.

4.2.1 Idade das vítimas

No que se refere à idade das vítimas, em 2016, a faixa etária variou de dois meses a doze anos, verificando-se que a maioria das crianças atendidas (52%) está abaixo de cinco anos de idade, seguida de significativo número de crianças na faixa etária entre cinco a dez anos (26%) e uma minoria, porém, com um relevante percentual de crianças (22%), está acima de dez anos de idade.

Em 2017, a faixa etária predominante esteve entre cinco e dez anos (39%), apresentando, na sequência, crianças com idade menor de cinco anos (35%),

seguidas pela faixa etária (26%) de crianças e adolescentes acima de dez anos de idade (Figura 3).

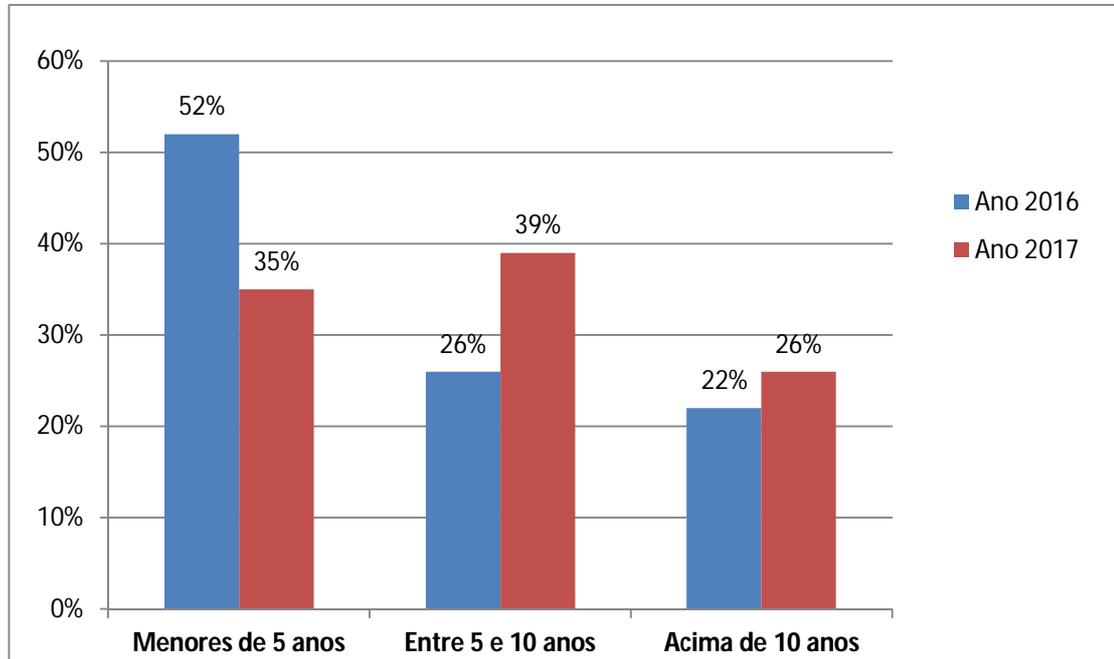


Figura 3: Idade das vítimas em 2016 e 2017.

Fonte: As autoras (2018) (Dados da pesquisa).

4.2.2 Sexo das vítimas

Quanto ao sexo das vítimas, no ano de 2016, houve predominância do sexo feminino (68.4%), sendo a minoria do sexo masculino (31.6%). Em 2017, também prevaleceu o número de vítimas do sexo feminino (69,5%), enquanto a minoria (30.5%) pertencia ao sexo masculino (Figura 4).

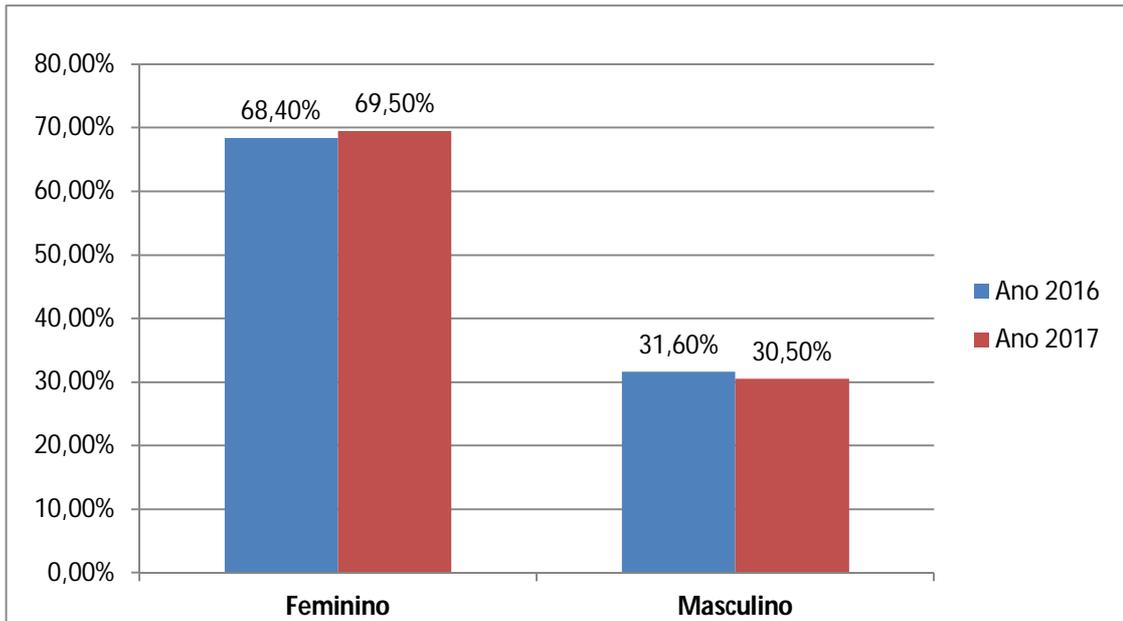


Figura 4: Sexo das vítimas em 2016 e 2017.
Fonte: As autoras (2018). (Dados da pesquisa).

4.2.3 Tipo de violência praticada contra o sexo feminino em 2016 e 2017

No tocante ao tipo de violência, no ano de 2016, a maioria das vítimas do sexo feminino sofreu abuso sexual (68%), seguida de maus tratos como queimaduras e abandono (32%). Em 2017, a maioria das vítimas do sexo feminino (86%) sofreu abuso sexual (86%), seguida de maus tratos (14%) como agressão física, abandono e negligência (Figura 5).

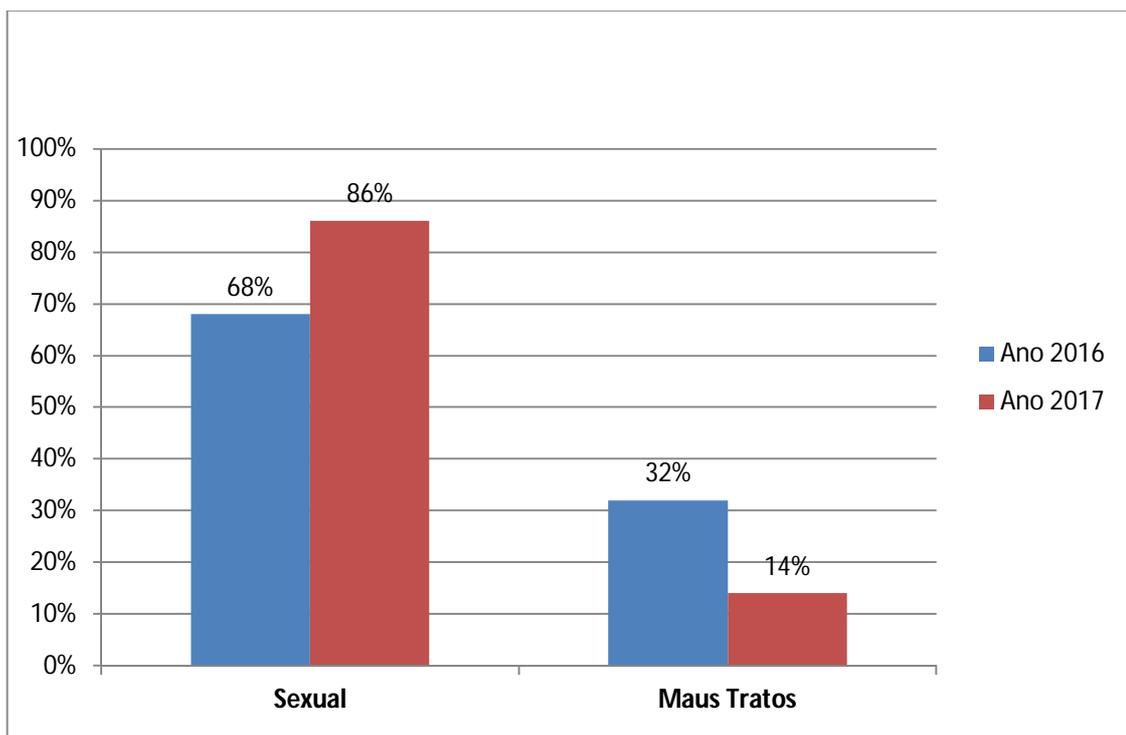


Figura 5: Tipo de violência em 2016 e 2017.
Fonte: As autoras (2018). (Dados da pesquisa).

4.2.4 Violência sofrida pelo sexo masculino entre 2016 e 2017

Sobre o tipo de violência contra vítimas do sexo masculino, em 2016, a maioria (59,2%) sofreu abuso sexual, seguida dos casos de negligência, maus tratos, intoxicação exógena e agressão (40,8%). Em 2017, maioria das vítimas do sexo masculino (57,5%) sofreu abuso sexual, seguida de outros casos (46%) como negligência, maus tratos e ferimento com arma de fogo e agressão (Figura 6).

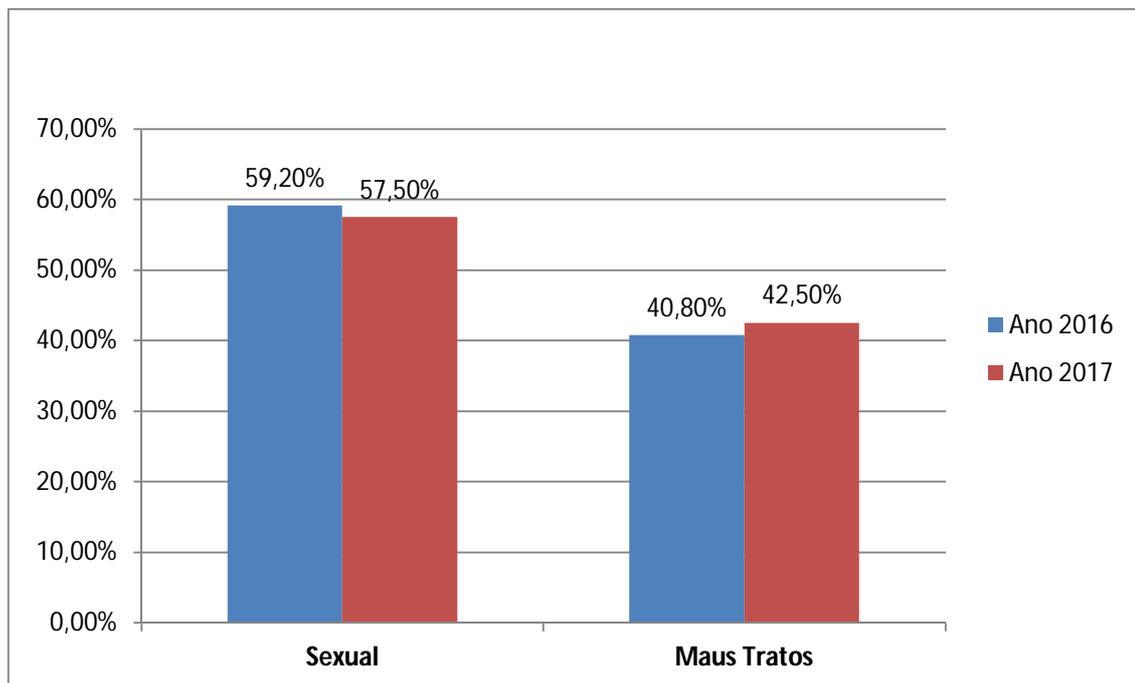


Figura 6: Violência sofrida por vítimas do sexo masculino em 2016 e 2017.

Fonte: As autoras (2018). (Dados da pesquisa).

4.2.5 Relação entre vítima e agressor

Quanto à relação entre a vítima e o agressor, em 2016, na grande maioria dos casos (73%), os agressores são pessoas pertencentes à mesma família das vítimas: pais, padrastos, irmãos e avôs, enquanto os demais (27%) são pessoas que não possuem relação parental com a vítima: transeuntes, funcionários de escolas e pessoas conhecidas da família.

Em 2017, na relação entre a vítima e o agressor, os dados revelaram que, na grande maioria dos casos (79%), os agressores são pessoas pertencentes à mesma família das vítimas: pais, padrastos, irmãos e avôs, enquanto nos demais (21%) trata-

se de pessoas que não possuem relação parental com a vítima: transeuntes, funcionários de escolas e pessoas conhecidas da família (Figura 7).

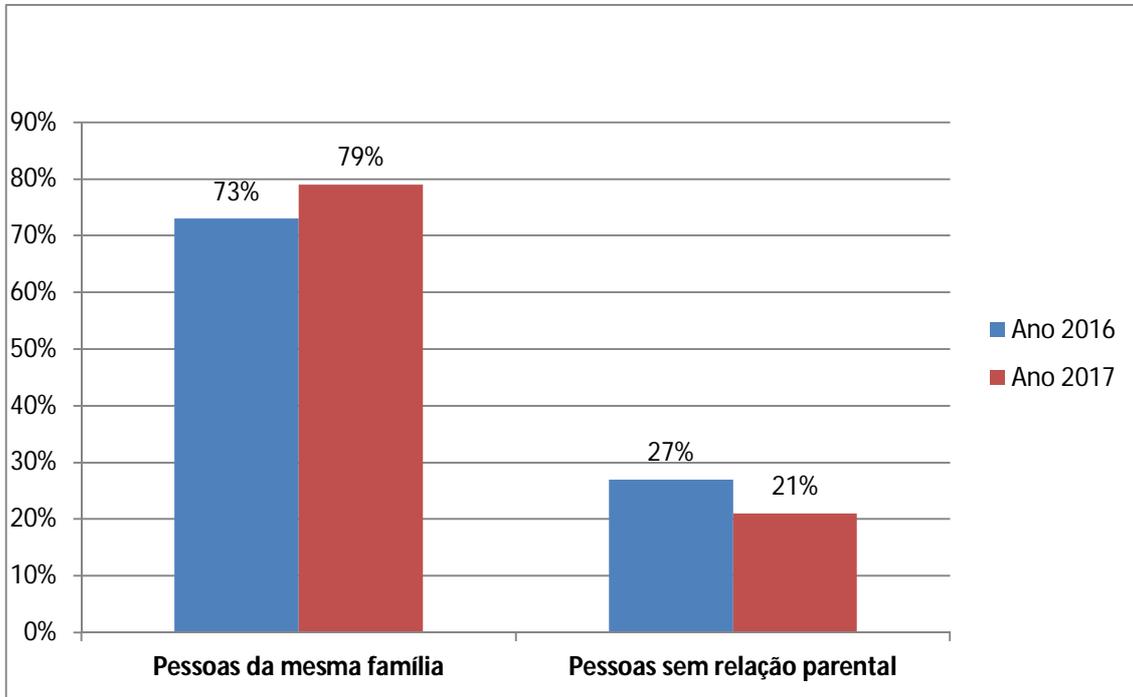


Figura 7: Relação ente vítima e agressor em 2016 e 2017.

Fonte: As autoras (2018). (Dados da pesquisa).

4.2.6 Territorialização dos casos

Sobre a territorialização dos registros dos casos, verifica-se que, no ano de 2016, a região com maior índice de ocorrência de violência contra crianças e adolescentes foi a Oeste (43%), seguida da Região Leste (24%), na sequência está a Região Sul (18%), que antecede a Região Norte (14%), e, por último, a Região Central da cidade (1%).

No ano de 2017, a região com maior índice de ocorrência de violência contra crianças e adolescentes foi a Oeste (37%), seguida da Região Leste (24%), na sequência está a Região Sul (20%), que antecede a Região Norte (17%), e, por último, a Região Central da cidade (2%) dos casos (Figura 8).

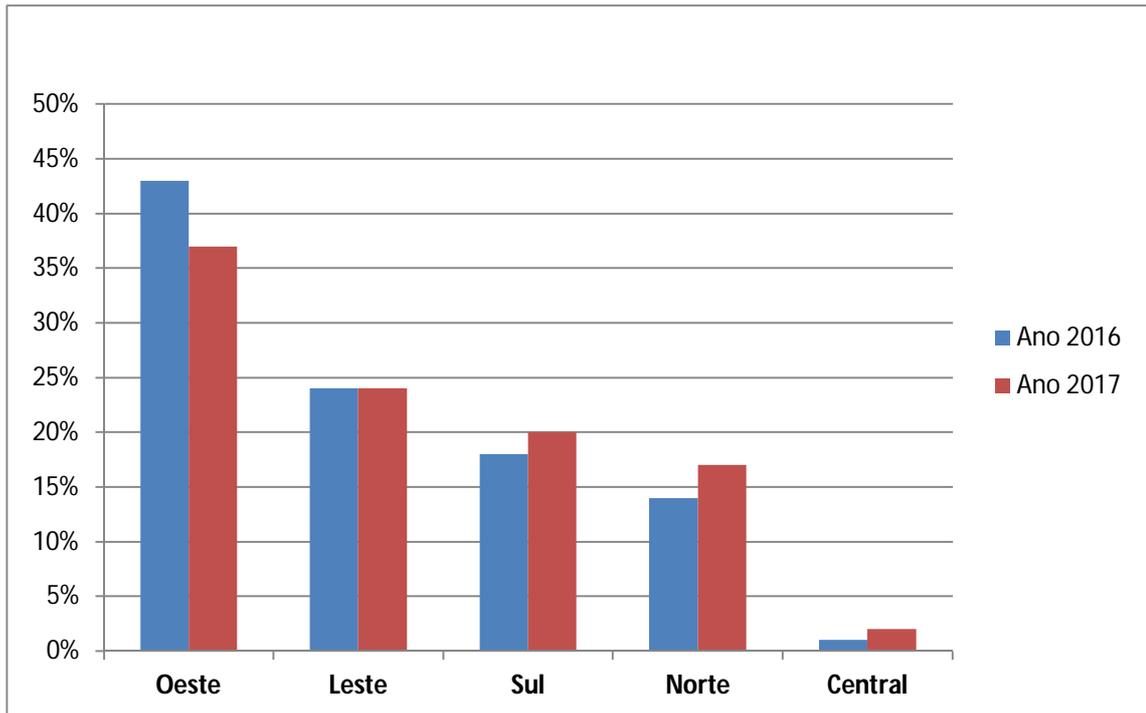


Figura 8: Territorialização dos casos.
Fonte: As autoras (2018). (Dados da pesquisa).

4.2.7 Dados de violência registrados entre 2016 e 2017

Quanto ao número de casos, em 2016, foram verificados 95 casos de violência contra crianças e adolescentes, enquanto, em 2017, foram registrados 153 casos, perfazendo um aumento de 31% nos atendimentos (Figura 9).

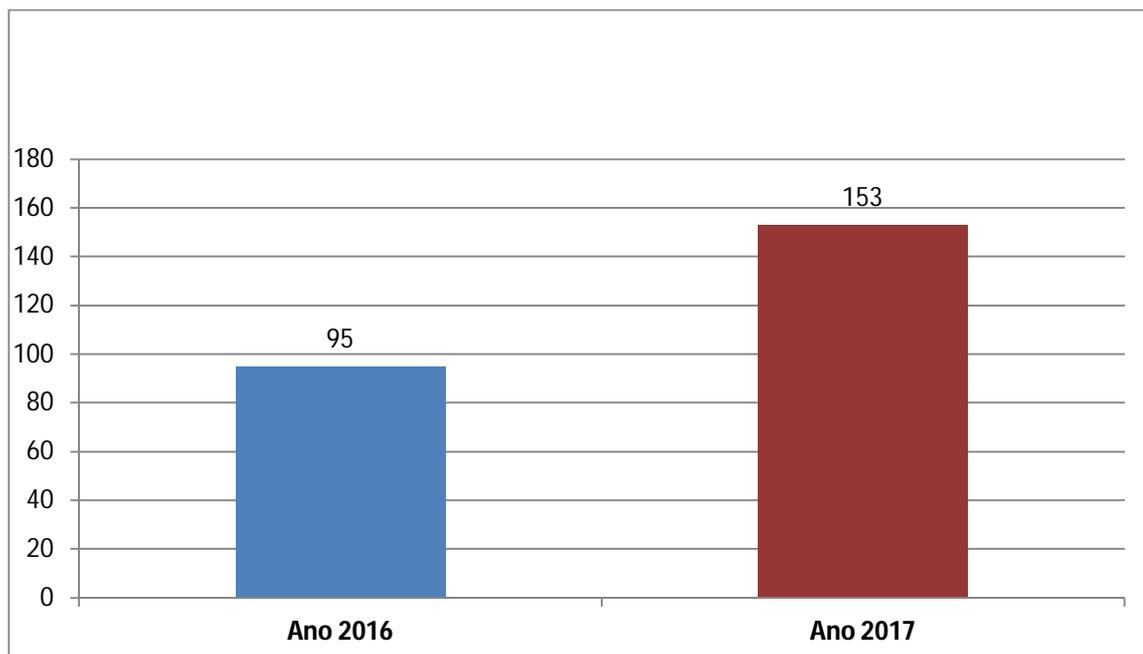


Figura 9: Quadro comparativo entre os dois anos pesquisados.
Fonte: As autoras (2018). (Dados da pesquisa).

5 CONCLUSÕES

Ao longo do presente trabalho, apresentou-se uma análise sobre a violência contra crianças e adolescentes, expondo uma pesquisa realizada no Hospital de Clínicas de Uberlândia (HCU), referência em atendimentos de alta complexidade para o município e região, os quais envolvem situações de violência, numa perspectiva qualitativa, referentes aos anos de 2016 e 2017. Foram avaliados o sexo e a faixa etária das crianças e adolescentes atendidos durante os dois anos, o tipo de violência, a relação de parentalidade entre vítima e agressor, a região da cidade onde ocorreram os fatos e o aumento de casos registrados entre os dois anos pesquisados.

O estudo revelou que de 2016 para 2017 houve um significativo aumento de registros nos atendimentos de violência contra crianças e adolescentes no Hospital de Clínicas, a saber: 31% de aumento, explicitando o agravamento da situação ou crescimento das denúncias em função de campanhas públicas em redes de televisão e campanhas institucionais veiculadas na mídia local, incentivando as pessoas a não se omitirem diante dos casos de violência contra esse segmento populacional.

A pesquisa demonstrou a gravidade do problema, o que se pode atribuir às condições da vida da população de baixa renda na sociedade contemporânea. Essa realidade reflete a situação dos grandes centros urbanos brasileiros, cujo processo migratório, o êxodo rural e outros fatores que geram o crescimento desordenado das cidades retratam o quadro de exclusão social, reforçado por projetos habitacionais descontínuos que colocam pessoas de baixo poder aquisitivo nas periferias urbanas, em locais que as políticas públicas não atingem.

O trabalho apontou para a necessidade de potencialização e investimentos em políticas públicas de proteção social integral a crianças e adolescentes entendendo, então, que estas devem estar conectadas com a realidade da população, considerando os aspectos nos quais estão imersas: o território em todas as nuances que o compõem, ou seja, saneamento básico, infraestrutura física, serviços ofertados, rede socioassistencial de atendimento; os grupos familiares, respeitando-se a diversidade de organização interna; as potencialidades individuais e coletivas dos sujeitos; a rede fraterna de relações sociais etc.

Dessa forma, o estudo revelou a urgência de planos de ação no campo da proteção social integral para que se garanta às crianças e adolescentes o direito à vida digna e ao desenvolvimento saudável e harmônico.

No âmbito da proteção integral, no Brasil, as normas jurídicas garantem direitos e a primazia na atenção à criança e ao adolescente, porém, os resultados encontrados na pesquisa revelaram que tais normas ainda não são devidamente aplicadas. Essa realidade reflete o cenário socioambiental contemporâneo de falta de congruência das políticas públicas, inclusive as ambientais, especialmente de direito a habitação digna em território socialmente saudável e dimensões da vida social, que habitualmente são negligenciadas pelos gestores públicos.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ JÚNIOR, Victor Hugo; FERREIRA, Paulo Roberto Vaz. **Convenção sobre os direitos da criança.** Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado11.htm>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

ARENDDT, Hannah. **Da violência.** [Título Original: On Violence]. Data publicação original: 1969/1970. Tradução Maria Claudia Drummond. Brasília: UnB, 1985. 71 p.

ARIÉS, Philippe. **A história social da criança e da família.** Tradução Dora Flasksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006. 275 p.

ATLAS BRASIL. Minas Gerais. Uberlândia. **Atlas do desenvolvimento humano no Brasil.** Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_uf/minas-gerais>. Acesso em: 20 dez. 2017.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Inquirição de crianças vítimas de violência sexual: proteção ou violação de direitos.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. 252 p.

BOSCHETTI, Ivanete (2002). **Social: a armadilha dos conceitos.** Material didático disponível em <www.unb.br/ih/dss/gesst/seguridade.pdf>, 2002, Acesso em 12 out. 2017.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1824.

_____. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979(Código de Menores). Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União**, de 11.10.1979. Brasília, Presidência da República, 1979. (Revogada pela Lei nº 8.069, de 1990).

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990a. Seção 1, p. 13563.

_____. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.**Diário Oficial da União**, Seção 1, de 20.9.1990, p.18055 (Publicação Original). Brasília, Poder Executivo, 1990b.

_____.**Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, Presidência da República, 1990c

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**, de 25.7.1991, republicado em 11.4.1996 e republicado em 14.8.1998. Brasília, DF, Presidência da República, 1991.

_____. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).. **Diário Oficial da União**, de 8.12.1993. Brasília, Poder Executivo, 1993.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Resolução CNAS nº 145**, de 15 outubro de 2004. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=101000>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

_____. Constituição Federal (1988). Emenda constitucional nº 65 de 13 de julho de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2010. Seção 1, p. 1. (Publicação Original).

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações sobre a gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. 1ª versão. Brasília, DF, 2011. 23 p.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Edições Câmara, 2012. 454 p. (Série textos básicos; n. 67).

_____. **Estatuto da criança e do adolescente** [recurso eletrônico]: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. Atualizada até 15/4/2016. 14. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. (Série legislação; n. 237).

CABREIRA, Carlos Cabral. **Direito constitucional da família**. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2006. 352 p. ISBN 857308815X.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Tradução Iraci D. Poleti. Petrópolis: Vozes, 1998.

DEMO, Pedro. **Política social, educação e cidadania**. Campinas: Papyrus, 1996. 124 p.

ESTENSSORO, Luiz. **Capitalismo, desigualdade e pobreza na América Latina**. 2003. 286 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Microfilia do poder**. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1976.

GROENINGA, Giselle Câmara. O direito a ser humano: da culpa à responsabilidade. In: GROENINGA, Gisele Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Direito de família e psicanálise**: rumo a uma nova epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2003. 399 p.

GUERRA, V. N. **Violência de pais contra filhos** – procuram-se vítimas. São Paulo: Cortez, 1997. 118 p.

HAWKEN, Paul. **Capitalismo natural**: criando a próxima revolução industrial. Tradução Luiz A. de Araújo e Maria Luiza Felizardo. São Paulo: Cultrix, 2012. 358 p.

HCU/UFU – Hospital de Clínicas de Uberlândia/Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <<http://www.hc.ufu.br>>. Acesso em: 19 out. 2017.

IAMAMOTO, Marilda V. **Renovação e conservadorismo no serviço social**. São Paulo: Cortez, 2017. 256 p.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Sustentabilidade ambiental no Brasil**: biodiversidade, economia e bem-estar humano. Brasília: IPEA, 2010. v. 7, 640 p.

KUYUMIJAM, Márcia de Melo Martins. Violência, poder e ordem social. **Revista Ser Social**, Brasília, DF, v. 2, n. 2, p. 9-36, 1998.

LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. A psicologia e as demandas atuais do direito de família. **Psicologia Ciência Profissão**, v. 29, n. 2, p. 290-305, 2009.

MACHADO, Heloisa Beatriz. Abuso sexual: diagnóstico de casos notificados no município de Itajaí/SC, no período de 1999 a 2003, como instrumento para a intervenção com famílias que vivenciam situações de violência. **Texto Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 14 (esp.), p. 54-63, 2005.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Vozes, 2014. 214 p.

MARIN, Isabel da Silva Kahn. **Violências**. São Paulo: ESCUTA/FAESP, 2002. 202 p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Rev. bras. saúde matern. infant.**, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, maio-ago., 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbsmi/v1n2/v1n2a02.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

MOTA, Ana Elizabete. A centralidade da assistência social na Seguridade Social brasileira nos anos 2000. In: **O mito da assistência social**: ensaios sobre Estado, política e sociedade. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2008, p. 133-146.

OLIVEIRA, R. D.; BARSTED, L. L.; PAIVA, M. **A violência doméstica**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 2004.

OUTREIRAL, José. **Adolescer**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2008. 184 p.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara A. **A assistência social na perspectiva dos direitos** – crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília: Thesaurus, 1996. 142 p.

PHILIPPI, L. S. A. Construção do desenvolvimento sustentável. In: **Educação ambiental**. 2. ed. ampl. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2001. 5 v.

RAMOS, Magdalena. Modificações da instituição família. In: GROENINGA, Gisele Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família e psicanálise**: rumo a nova epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2003. 399 p.

RIBEIRO, Luiz César de Queiroz; SANTOS JUNIOR, Orlando Alves. Desafios da questão urbana. **Le Diplomatique Brasil**, ano 4, n. 45, abr. 2011. 14 p.

RODRIGUES, Alessandra Alves; CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de. A violência doméstica contra crianças e adolescentes: análise do fenômeno no Distrito Federal. **Revista Ser Social 2**, Brasília, DF, v. 2, n. 2, p. 9-36, 1998. In: Violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: UNB, Revista semestral do Programa de Pós-Graduação em Política Social, 1998.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2008. 432 p.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão social: particularidades no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012. 272 p.

SILVA, Maria Ozanira de; YAZBEK, Maria Carmelita; DI GIOVANNI, Geraldo. **A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. São Paulo: Cortez, 2009. 225 p.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014. 592 p. (Coleção Biblioteca Básica de Serviço Social)

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. Porto alegre: Livraria dos Advogados, 2000. 323 p.

UBERLÂNDIA. Brasil, Minas Gerais. **Panorama**. História e fotos. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/uberlandia/panorama>>. Acesso em: 10 ago. 2018a.

UBERLÂNDIA. Brasil, Minas Gerais. **Panorama**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama>>. Acesso em: 10 ago. 2018b.

VICENTE, Cenise Monte. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção de vínculos. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug. **Família brasileira, a base de tudo**. 10. ed. São Paulo: Cortez, Brasília, 2011.

WALD, Arnold. **O novo direito de família**. 13. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003. 622 p.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2005.

YASBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.